



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIII

Nº 3965

Publicação Diária

Quarta-feira, 8 de janeiro de 2020

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

### LEIS

**LEI Nº 12.999, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aplicação de multa pecuniária para quem for flagrado consumindo drogas ilícitas em logradouros públicos no âmbito do Município de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** A pessoa que for flagrada usando drogas ilícitas em logradouros públicos no âmbito do Município de Londrina, ficará sujeita, sem prejuízo de eventuais medidas de natureza penal, a aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 1º** Para fins desta Lei, consideram-se drogas ilícitas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo Federal.

**§ 2º** Para os efeitos desta Lei são considerados logradouros públicos:

- I** – as avenidas;
- II** – as rodovias;
- III** – as ruas;
- IV** – as alamedas/servidões, caminhos e passagens;
- V** – as calçadas;
- VI** – as praças;
- VII** – as ciclovias;
- VIII** – a via férrea;
- IX** – as pontes e viadutos;
- X** – a área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;
- XI** – as repartições públicas e adjacentes;
- XII** – os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados; e
- XIII** – o *hall* de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública.

**Art. 2º** A multa poderá ser substituída por advertência no caso de comprovado processo de tratamento, bem como comprovada participação em grupos de mútua ajuda, programa ou curso educativo sobre prevenção ao uso de drogas promovido pelo Centro de Atenção Psicossocial de Alcool e Drogas – Caps AD ou de outras instituições cadastrados pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

**Art. 3º** O prazo de cumprimento de participação nos programas descritos no artigo anterior será de 60 (sessenta) horas e dobrado, em caso de reincidência.

**Art. 4º** Se o flagrante ocorrer sobre criança ou adolescente deverá ser observado o estatuto da criança e do adolescente (Eca), sendo que ao aplicar a multa pecuniária a criança ou adolescente deverá ser encaminhada aos responsáveis legais ou, em caso de substituição pela participação de programas descritos no art. 2º desta Lei, deverá estar acompanhada pelos responsáveis legais.

**Art. 5º** Não será aplicada multa quando ocorrer o flagrante em pessoas que estejam vivendo em situação de rua, as quais serão encaminhadas aos programas públicos de atendimento adequados ao tratamento de dependência química e da sua peculiar condição de vulnerabilidade social.

**Art. 6º** A multa será em dobro se o flagrado for reincidente ou se a utilização da droga ilícita ocorrer nas imediações de instituições de ensino ou em locais de concentração de crianças, adolescentes, jovens, gestantes e idosos.

**Art. 7º** Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas (Remad).

**Art. 8º** Fica estipulado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para oferecer defesa em relação ao flagrante após aplicação da multa, ou mesmo prazo para iniciar o comparecimento aos programas descritos no art. 2º desta Lei.

**Art. 9º** O não pagamento da multa após os prazos fixados nesta lei implicará na inscrição do débito em certidão da dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

**Art. 10.** O poder Executivo fixará, por meio de decreto, as demais normas visando a implementação da presente Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de janeiro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra, Secretária de Governo (em exercício)

**Ref.**

Projeto de Lei nº 30/2019

Autoria: Jamil Janene, Ailton da Silva Nantes, Amauri Pereira Cardoso, Ederson Junior Santos Rosa, Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Estevão Gonçalves Lopes, Felipe Berger Prochet, Gerson Moraes de Araújo, Jairo Tamura, João Martins de Souza, José Roque Neto, Péricles José Menezes Deliberador, Valdir de Souza e Wilson Sebastião Bittencourt

*Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1.*

**LEI Nº 13.000, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Escola da Comunidade no Município de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a instituir no Município de Londrina o Programa Escola da Comunidade, que visa a melhoria da qualidade da educação e o fortalecimento dos laços entre escola e comunidade, por meio de realização de atividades educativas, culturais, esportivas, de lazer e de empreendedorismo.

**§ 1º** As escolas que desejam participar do programa deverão ser abertas aos finais de semana, bem como um dia durante a semana no período noturno.

**§ 2º** As ações realizadas nos períodos citados no § 1º deste artigo deverão ser escolhidas a partir de consulta à comunidade local.

**§ 3º** As Escolas da Rede Pública Municipal que aderirem ao Programa deverão optar por desenvolver atividades nos macrocampos de acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.

**Art. 2º** O Programa Escola da Comunidade visa os seguintes objetivos:

I - criar um ambiente físico acolhedor e que valorize a comunidade;

II - oferecer uma escola com ambiente alternativo de lazer, arte, esporte, cultura;

III - oferecer uma escola de ensino complementar e de desenvolvimento para o trabalho e empreendedorismo;

IV - oferecer uma escola como espaço alternativo para o exercício da cidadania;

V – Estimular nas escolas as ações de voluntariado no período noturno e aos sábados, respeitando os desejos, as necessidades e os saberes da comunidade escolar;

VI – Desenvolver nas escolas ações de sustentabilidade em conjunto com os alunos, pais, ex-alunos e comunidade do entorno; e

VII - Permitir que a escola seja um ambiente aberto aos alunos, pais, ex-alunos e comunidade do entorno e com isso minimizar as ocorrências de vandalismo, invasão e furto.

**Art. 3º** Poderão participar do referido Programa todas as escolas municipais que preencherem os seguintes requisitos:

I - abrirem aos sábados para o desenvolvimento das atividades;

II - abrirem pelo menos uma noite por semana;

III – firmarem parceria com Associação de Pais e Mestres;

IV – firmarem parcerias com outras secretarias;

V – firmarem parcerias com ONGs, o sistema S e entidades privadas.

**Parágrafo único.** As ações implementadas em cada escola serão escolhidas a partir de consulta/pesquisa às comunidades escolares e da identificação de seus talentos, considerando as diversidades locais.

**Art. 4º** Para a execução do referido Programa poderá ser designado professor integrante do quadro da rede municipal de ensino, cuja jornada seja de 40 (quarenta) horas semanais e lotado na escola na qual serão desenvolvidas as atividades do Programa.

**§ 1º** O professor a que se refere o *caput* deste artigo será denominado Professor Comunitário e coordenará as atividades mediante a promoção da interação entre a escola e a comunidade, período em que deverá ficar afastado do exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.

**§ 2º** O Professor Comunitário será selecionado pela diretoria da respectiva escola, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º** Poderá ser escolhido como Professor Comunitário o docente do quadro da Secretaria Municipal de Educação, servidor em readaptação e/ou integrante da carreira de 5ª à 8ª que permaneceu na Rede Municipal após a transferência destas séries ao Estado.

**Art. 5º** O professor interessado em participar do Programa deverá:

I - apresentar exposição sucinta das razões que o levaram a optar por exercer as ações de Professor Comunitário;

II - participar da entrevista individual a ser realizada pela Direção da escola, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação; e

III - apresentar certificados de cursos e/ou comprovar participação em ações ou projetos relacionados a temas como Direitos Humanos, Proteção Escolar, Esporte e Lazer, Justiça Restaurativa, *Bullying*, Articulação Comunitária, dentre outros.

**Parágrafo único.** A Direção da escola e a Secretaria Municipal de Educação avaliarão se o perfil profissional do candidato se adequa às atribuições de Professor Comunitário bem como o histórico de bom relacionamento com alunos e com a comunidade escolar.

**Art. 6º** As escolas interessadas em participar do programa deverão apresentar, mediante ofício à Secretaria Municipal de Educação, projeto que demonstre quais atividades serão desenvolvidas bem como os dias e os voluntários que realizarão tais ações.

**Art. 7º** O Programa de que trata esta Lei poderá ser realizado em parceria com o Programa de Mediação Escolar e Comunitária – PEC, visando estimular a cultura da Paz no interior e no entorno da unidade escolar.

**Art. 8º** Os recursos para o custeio do programa de que trata esta Lei poderão ser obtidos junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), mediante o Programa Mais Educação/Escola Aberta, bem como junto à Secretaria Municipal de Educação (recursos próprios).

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de janeiro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra, Secretária de Governo (em exercício)

**Ref.**

Projeto de Lei nº 124/2019

Autoria: Amauri Pereira Cardoso

Apoio: Eduardo Tominaga e Péricles José Menezes Deliberador

---

**LEI Nº 13.001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

**SÚMULA:** Confere o título de Cidadão Benemérito de Londrina a Paulo Fernando Romanholi Constantino.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica conferido o título de Cidadão Benemérito de Londrina a Paulo Fernando Romanholi Constantino.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de janeiro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra, Secretária de Governo (em exercício)

**Ref.**

Projeto de Lei nº 184/2019

Autoria: João Martins de Souza

Apoio: Eduardo Tominaga, João Martins de Souza, Guilherme Antonio Belinati Pereira, Mario Hitoshi Neto Takahashi, José Roque Neto, Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Felipe Berger Prochet, Jamil Janene, Amauri Pereira Cardoso e Estevão Gonçalves Lopes

---

**LEI Nº 13.002, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

**SÚMULA:** Confere o título de Cidadão Honorário de Londrina a Claudio Mainer.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica conferido o título de Cidadão Honorário de Londrina a Claudio Mainer.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de janeiro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra, Secretária de Governo (em exercício)

**Ref.**

Projeto de Lei nº 183/2019

Autoria: João Martins de Souza

Apoio: Eduardo Tominaga, João Martins de Souza, Guilherme Antonio Belinati Pereira, Jairo Tamura, Mario Hitoshi Neto Takahashi, José Roque Neto, Amauri Pereira Cardoso, Jamil Janene, Estevão Gonçalves Lopes e Felipe Berger Prochet

---

**LEI Nº 13.003, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

**SÚMULA:** Cria vagas para cargo de provimento efetivo e os incorpora ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE****LEI:**

**Art. 1º** Ficam criadas e incorporadas ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, as vagas para o cargo abaixo especificado:

| CARGO: PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA |                     |         |            |
|----------------------------------|---------------------|---------|------------|
| CLASSE                           | FUNÇÃO              | CÓDIGO  | QUANTIDADE |
| A                                | Serviço de Nutrição | PSPANUT | 05         |

**Art. 2º** Face ao contido no caput deste artigo, o Anexo II – Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, serão atualizados por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do art. 54 da referida lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de janeiro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra, Secretária de Governo (em exercício)

**Ref.**

Projeto de Lei nº 198/2019

Autoria: Executivo Municipal

**LEI Nº 13.004, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

**SÚMULA:** Introduz alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e dá outra providência.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE****LEI:**

**Art. 1º** Fica criado e incorporado ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, uma vaga do cargo de Contador, na função de Serviço de Contabilidade, código CONU01.

**Art. 2º** Face ao contido no caput deste artigo, o Anexo II – Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, serão atualizados por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do art. 54 da referida lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de janeiro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra, Secretária de Governo (em exercício)

**Ref.**

Projeto de Lei nº 194/2019

Autoria: Executivo Municipal

**LEI Nº 13.006, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

**SÚMULA:** Institui no calendário de Comemorações Oficiais do Município a Semana da Irmandade Londrina-Nishinomiya e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE****LEI:**

**Art. 1º** Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina a Semana da Irmandade Londrina-Nishinomiya, a ser comemorada anualmente de 4 a 10 de novembro, com os seguintes objetivos:

I – incentivar a realização mútua de intercâmbio cultural, comercial, turístico, educacional e econômico entre as duas cidades; e

II – intensificar e aprofundar as relações de cooperação na busca do bem comum e da progressão econômica e social.

**Art. 2º** As autoridades municipais e a sociedade civil, nesta data, poderão, conforme lhes aprouver, realizar palestras, seminários, campanhas e outros eventos que visem explorar os benefícios da irmandade entre as cidades.

**Art. 3º** Cabe às entidades pertinentes, sediadas no Município, adicionar a referida data em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de promover a divulgação e apoiar as manifestações respectivas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de janeiro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra, Secretária de Governo (em exercício)

**Ref.**

Projeto de Lei nº 164/2019

Autoria: Eduardo Tominaga

Apoio: Péricles José Menezes Deliberador

**LEI Nº 13.007, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

**SÚMULA:** Declara de utilidade pública o Conselho de Condomínios da Gleba Palhano - ConGP, com sede e foro neste Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE****LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública o Conselho de Condomínios da Gleba Palhano - ConGP, com sede e foro neste Município.

**Parágrafo único.** Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 2º** Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

- I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la; e
- III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de janeiro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra, Secretária de Governo (em exercício)

**Ref.**

Projeto de Lei nº 156/2019

Autoria: Felipe Berger Prochet

Apoio: Eduardo Tominaga e Emanuel Edson de Oliveira Gomes

**LEI Nº 13.008, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

**SÚMULA:** Altera a Lei nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, inserindo atribuições para os cargos comissionados de Assessor Legislativo e Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Londrina, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE****LEI:**

**Art. 1º** O § 3º do art. 1º da Lei nº 10.440 de 21 de janeiro de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** . . .

. . .

**§ 3º** As atribuições dos cargos de que trata os parágrafos 1º, 2º e 2º-A desta Lei são as seguintes:

. . .

VII – Assessor Legislativo: Assessorar as atividades da Presidência de apoio legislativo aos vereadores; assessorar a Presidência, a Mesa Executiva, as Comissões Legislativas, a Procuradoria Geral e os respectivos Diretores em assuntos pertinentes ao escopo dos trabalhos legislativos e político-parlamentar;

a) Área de atuação: Presidência: (até 4 cargos):

1. assessorar a Presidência da Câmara Municipal com vistas à disciplina e à organização de seus trabalhos e realizar diligências entre os comandos da Presidência e a interlocução com as Diretorias e Procuradoria Geral.

2. assessorar nas ações e nos relacionamentos de interesse da Presidência, sob o aspecto político-parlamentar, auxiliando no constante aprimoramento e melhoria dos trabalhos da Presidência;

3. auxiliar na elaboração, redação, promoção, revisão e encaminhamento de projetos de lei, requerimentos, indicações, recursos e diligências de autoria do Presidente ;

4. assessorar o Presidente no apoio à realização de audiências públicas, debates, encontros, palestras, reuniões dentre outros, sob o aspecto político-parlamentar; e

5. prestar outras atividades de assessoramento delegada pelo Presidente.

b) Área de atuação: Mesa Executiva – Vice-Presidência e 1º, 2º e 3º Secretarias: (até 4 cargos):

1. assessorar nas ações e relacionamentos de interesse da Mesa Executiva, sob o aspecto político-parlamentar, auxiliando no constante aprimoramento e melhoria de seus trabalhos;

2. auxiliar na elaboração, redação, promoção, revisão e encaminhamento de projetos de lei, requerimentos, indicações, recursos e diligências de autoria da Mesa Executiva;

3. Assessorar nas reuniões da Mesa, sob o aspecto político-parlamentar, quando por seus membros solicitados;

4. assessorar nos eventos e solenidades em que façam parte a Mesa Executiva, bem como zelar pelo bom relacionamento político da Mesa;

5. assessorar os membros da Mesa no apoio à realização de audiências públicas, debates, encontros, palestras, reuniões dentre outros, sob o aspecto político-parlamentar;

6. assessorar os membros da Mesa nas ações e definições sobre viagens dos vereadores, participação em cursos, conferências, congressos, simpósios e/ou similares;

7. assessorar os membros da Mesa sobre todas as matérias e assuntos submetidos à sua consideração, quando solicitados por seus membros; e
8. prestar outras atividades de assessoramento que for determinado pela Mesa Executiva.

c) Área de atuação: Comissões Legislativas: (até 10 cargos):

1. assessorar o Presidente e Mesa Executiva analisando a pauta de matérias a serem discutidas nas reuniões públicas das Comissões Permanentes, inclusive da Corregedoria e Comissão de Ética;
2. realizar pesquisas, estudos e promover visitas *in loco* de natureza político-parlamentar no tocante às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Londrina, indicando a apresentação de proposições para tais fins;
3. auxiliar, articular, e promover diligências dentro ou fora do recinto da Câmara, estudos e pesquisas na elaboração de votos, de reuniões públicas e de audiências públicas em apoio às decisões político-parlamentares das Comissões Permanentes;
4. prestar outras atividades de assessoramento.

**Art. 2º** O § 4º do artigo 1º da Lei nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** . . .

. . .

**§ 4º** A jornada de trabalho do Chefe de Gabinete, do Assessor Parlamentar, do Assessor de Gabinete e do Assessor Legislativo, tanto o de Vereador como o da Presidência, será registrada por meio de Ficha de Controle de Frequência.”

**Art. 3º** Fica incluído o art. 2º-A na Lei nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-A** A Coordenação da Consultoria Legislativa (Conleg), do Serviço de Compilação e Consolidação Legislativa, do Departamento Legislativo (DLE) e do Departamento de Apoio às Comissões (DAC) definidos nos artigos 12, 12-A, 16 e 16-A da Resolução nº 56, de 2 de abril de 2004, caberá ao Diretor Legislativo, que contará com o auxílio dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal que possuam os requisitos técnicos para o exercício das funções ali desempenhadas.

**Parágrafo único.** Caberá ainda ao Diretor Legislativo:

a direção dos órgãos a ele vinculados;

II - o controle e o acesso do protocolo informatizado de pedido de projetos de lei por Vereador;

III - a supervisão, o planejamento, a orientação e o controle das atividades do processo legislativo;

IV - a coordenação e orientação das atividades de apoio e assessoramento técnico-legislativo dos trabalhos das comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito;

V - a coordenação, o planejamento, o controle e a orientação dos trabalhos de atualização, compilação e consolidação da legislação municipal.”

**Art. 4º** Fica incluído o § 2º-A no art. 1º da Lei nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** ...

...

**§ 2º-A** Para a Assessoria Legislativa serão nomeados pelo Presidente até 18 assessores legislativos, cujo valor da soma dos símbolos a ele atribuídos não ultrapasse o valor da soma de seis símbolos CCL 01 e dois símbolos CCL 06. O Controlador Geral, o Diretor Geral, o Procurador Jurídico e o Diretor Legislativo farão jus ao valor do símbolo CCL-AP.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso III do § 2º do artigo 1º da Lei nº 10.440/2008.

Londrina, 02 de janeiro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra, Secretária de Governo (em exercício)

**Ref.**

Projeto de Lei nº 205/2018

Autoria: Mesa Executiva (Ailton da Silva Nantes, Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro, Eduardo Tominaga e João Martins de Souza)

Aprovado na forma do Substitutivo nº 4 com destaque e com as Emendas nºs 2, 3, 4, 5, 6 e sua Subemenda

## LEI Nº 13.009, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

**SÚMULA:** Introduz alterações na Lei nº 12.700, de 3 de maio de 2018, que institui a Política Pública Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Londrina (PPMSAN-LD) e cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 12.700, de 3 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** . . .

**Parágrafo único.** A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento à desnutrição, ao sobrepeso, à obesidade, às necessidades alimentares especiais, à contaminação de alimentos e a outras doenças consequentes da alimentação inadequada e da insegurança do alimento consumido."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de janeiro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra, Secretária de Governo (em exercício)

**Ref.**

Projeto de Lei nº 33/2019

Autoria: Ailton da Silva Nantes

Aprovado com a Emenda nº 1.

---

**LEI Nº 13.010, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

**SÚMULA:** Denomina Unidade Básica de Saúde do Conjunto Residencial Santa Rita I Herbert José de Souza - Betinho o próprio público para esse fim construído na área pública situada na Rua Ângelo Gaiotto, nº 100, no Conjunto Residencial Santa Rita I, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Unidade Básica de Saúde do Conjunto Residencial Santa Rita I Herbert José de Souza - Betinho o próprio público para esse fim construído na área pública situada na Rua Ângelo Gaiotto, nº 100, no Conjunto Residencial Santa Rita I, da sede do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de janeiro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra, Secretária de Governo (em exercício)

**Ref.**

Projeto de Lei nº 170/2019

Autoria: Vilson Sebastião Bittencourt

Apoio: Eduardo Tominaga

---

**LEI Nº 13.011, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

**SÚMULA:** Denomina Praça José Custódio Filho a área pública para esse fim, atual praça 04, do Conjunto Habitacional Cafezal II (Conjunto Oscavo Gomes dos Santos), da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Praça José Custódio Filho a área pública para esse fim, atual praça 04, com 368,90m², localizada entre as ruas Cornélio Pires, Félix Coronado, Joaquim Pereira e Jovino José Dias, todas do Conjunto Oscavo Gomes dos Santos, socialmente conhecido como Conjunto Habitacional Cafezal II (Lotes nº 4I e 4I-A, da Gleba Cafezal), da sede do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de janeiro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra, Secretária de Governo (em exercício)

**Ref.**

Projeto de Lei nº 172/2019

Autoria: Estevão Gonçalves Lopes

---

**LEI Nº 13.013, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

**SÚMULA:** Denomina Rua Pastor Otávio Luiz da Silva a via pública (atual Rua 05) do Loteamento Jardim Prefeito Wilson Moreira, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua Pastor Otávio Luiz da Silva a via pública (atual Rua 05) do Loteamento Jardim Prefeito Wilson Moreira (Lote nº 30-IA1 da Subdivisão do Lote nº 30-IA, oriundo da subdivisão do Lote nº 30-I da Gleba Jacutinga), da sede do Município, que se inicia na confluência com a Rua Benedito Alves Moreira e termina na divisa com o Lote nº 30-IA Rem., da mesma Gleba, tendo de um lado as datas 01 a 09 da quadra 01 e, do outro lado, a data 01 e as datas 24 a 32 da quadra 02, todas desse loteamento.

**Art. 2º** O Executivo fica autorizado a modificar os limites da via denominada pelo artigo 1º desta Lei quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos devidamente aceitos pelo Município ou em situação natural de prolongamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de janeiro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra, Secretária de Governo (em exercício)

**Ref.**

Projeto de Lei nº 178/2019

Autoria: Ederson Junior Santos Rosa

Aprovado com a Emenda nº 1.

---

**LEI Nº 13.014, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

**SÚMULA:** Regulamenta a venda, permanência e exposição de animais por criadores, pet shops e estabelecimentos comerciais similares no Município de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE** **LEI:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a venda, permanência e exposição de animais domésticos, silvestres nativos e exóticos por criadores, *pet shops* e estabelecimentos comerciais similares no Município de Londrina.

**Art. 2º** Os *pet shops* e estabelecimentos comerciais similares que comercializem animais de estimação deverão:

- I. proporcionar um ambiente livre de excesso de barulho, com luminosidade adequada, livre de poluição e protegido contra intempéries ou situações que causem estresse aos animais;
- II. garantir nutrição, conforto, segurança, higiene e ambiente saudável; proteção contra corrente de ar excessiva e manter temperatura e umidade adequadas;
- III. expor os animais para venda somente na parte interna do estabelecimento, vedada a exposição em frente ao estabelecimento, bem como em calçadas ou estacionamentos e locais com barulho excessivo;
- IV. possuir instalações e locais de manutenção e exposição dos animais higienizados e seguros, minimizando o risco de acidentes e incidentes de fuga, com baias de vidro, telas de proteção, cercados, vedado o uso de gaiolas; ter espaço suficiente para os animais se movimentarem, de acordo com as suas necessidades; que tenha no mínimo três vezes o comprimento animal em largura e comprimento, e 60 (sessenta) centímetros a mais que a altura do maior animal em estação, não excedendo dois animais por baia;
- V. manter as aves domésticas, exóticas e silvestres devidamente anilhadas, com anilhas fornecidas pela Federação Ornitológica Brasileira (FOB) e/ou Ibama, de criadores devidamente autorizados;
- VI. possuir plano de evacuação rápida do ambiente em caso de emergência, seguindo normas específicas;
- VII. permitir fácil acesso à água e alimentos;
- VIII. vender animais após o término do desmame; com o mínimo de 45 dias de idade;
- IX. respeitar o "Manual de Boas Práticas na Criação de Animais de Estimação" do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em conjunto com as Resoluções do CFMV, para cães e gatos, devendo seguir normas do CFMV e resoluções dos Órgãos Ambientais Estaduais e Municipais competentes para os demais animais;
- X. assegurar o cumprimento das normas sanitárias e ambientais;
- XI. assegurar que os animais sejam manejados de modo a proporcionar momentos de interação;
- XII. expor os animais no máximo dez horas por dia; vencido o prazo de exposição, os animais deverão ser mantidos fora dos locais expostos e baias, em um local limpo, tranquilo, arejado, com proteção contra as intempéries climáticas, com fácil acesso à comida e à água e em espaço suficiente para correr e se movimentar livremente;
- XIII. informar ao consumidor, por meio de documento próprio, a procedência dos animais, contendo os dados do criador devidamente regularizado, das matrizes, da ninhada e data de nascimento;
- XIV. possuir um médico veterinário responsável técnico, o qual deve orientar-se pela legislação vigente do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- XV. disponibilizar a carteira de imunização emitida por médico veterinário, conforme artigo 4º da Resolução CFMV nº 844, de 2006, ou outra que a substitua, com detalhes de datas e prazos;
- XVI. orientar o comprador sobre a guarda responsável, as características da raça do animal e outros cuidados sanitários;
- XVII. expor e vender somente animais livres de enfermidades, e os que sua espécie permita deverão ser microchipados ou anilhados, bem como ter o seu devido controle informatizado;
- XVIII. orientar para que se previna o acesso direto aos animais em exposição, ficando o contato restrito a situações de venda iminente;
- XIX. emitir nota fiscal;
- XX. fornecer ao comprador manual com informações sobre a raça, o porte, o comportamento, a expectativa de vida, as necessidades físicas e psicológicas, a esterilização cirúrgica, o controle populacional e sobre as leis de proteção animal e suas penalidades;
- XXI. manter aves e roedores em gaiolas específicas, respeitando seu tamanho e locomoção mínima;
- XXII. dispor de equipamento de leitura universal de microchip, para a conferência do número de registro no ato da compra ou venda; e
- XXIII. dispor de sistema de câmeras que filmem os animais expostos e os serviços prestados.

**Art. 3º** Os criadouros deverão garantir o bem estar animal, atendendo suas necessidades físicas, mentais e naturais, bem como suprir suas necessidades de nutrição, conforto e preservar o seu comportamento natural, ficando passível das devidas sanções previstas nas demais leis penais, civis e administrativas que tratem do assunto.

**Art. 4º** Não será permitida a entrega de animais domésticos, domesticados, silvestres nativos e exóticos como brinde, exceto em eventos beneficentes, os animais de serviço ou destinados ao consumo.

**Art. 5º** Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata esta Lei devem apresentar, no ato da inspeção sanitária inicial visando à emissão da licença sanitária, os documentos eventualmente exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo na regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** Os estabelecimentos que obtiveram a licença sanitária devem comunicar quaisquer alterações de responsabilidade técnica ou de representação legal, bem como alteração de endereço, modificações estruturais no estabelecimento, alterações no plantel de espécie ou raça, razão social, fusões, cisões ou incorporação societária e demais alterações pretendidas, diretamente ao órgão responsável pela coordenação da vigilância em saúde, apresentando a documentação exigida.

**Art. 7º** Os animais que serão comercializados por canis e gatis não poderão ser submetidos às cirurgias de conchectomia, cordectomia e caudectomia, no caso dos cães e pela onicectomia, no caso dos felinos.

**Art. 8º** Não devem ser realizadas cirurgias consideradas mutilantes em animais silvestres, tais como: amputação de artelhos e amputação parcial ou total das asas, salvo se pertencerem a famílias de aves cujo comportamento reprodutivo dispensa o voo ou que passam boa parte do tempo em atividade no solo e/ou na água, desde que mantidas em instituições credenciadas pelo Ibama ou órgão de competência similar, e que sejam previamente submetidas à anestesia e analgesia.

**Art. 9º** Considerar-se-á infrator:

- I. o responsável consignado na licença ou alvará que autorizou o funcionamento do estabelecimento ou de um dos eventos elencados no *caput* do artigo 1º desta Lei;
- II. o promotor do evento ou na impossibilidade de sua identificação, o responsável legal pelo estabelecimento, no caso de realização de uma das atividades relacionadas no artigo 4º desta Lei; e
- III. o responsável legal pelo estabelecimento, no caso de que trata o artigo 5º desta Lei.

**Art. 10.** Constatada infração à presente Lei, o órgão ambiental competente do Executivo aplicará penalidades de acordo com a gravidade do ato, levando em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes que o envolvam.

**§ 1º** São situações agravantes das infrações:

- I. constatação de crime de maus tratos aos animais;
- II. antecedentes do infrator em relação às infrações relacionadas à proteção dos animais;
- III. constranger ou tentar impedir a atividade fiscalizadora; e
- IV. ter o agente cometido a infração:
  - a) para obter vantagem pecuniária;
  - b) coagindo outrem para a execução material da infração; e
  - c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública.

**§ 2º** São situações atenuantes das infrações:

- I. arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano;
- II. colaboração com os agentes encarregados da fiscalização;
- III. boas condições de saúde e das instalações onde os animais estiverem mantidos; e
- IV. baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator.

**§ 3º** Nos casos de que trata o *caput* do artigo 1º ou do artigo 4º desta Lei, o infrator será multado e intimado a proceder a remoção do animal em 24 horas.

**§ 4º** Descumprida a intimação, o animal será apreendido.

**§ 5º** Nos casos de que trata o artigo 4º desta Lei o infrator será multado e intimado a fazer cessar as atividades de entrega de animal como brinde, prêmio ou em sorteio, seguida da apreensão imediata dos animais envolvidos, se presentes no local.

**§ 6º** Tratando-se de animal silvestre nativo sem comprovação de origem, a apreensão será imediata, sem prejuízo de multas e das sanções penais cabíveis e deverá o agente fiscalizador encaminhar o animal apreendido imediatamente ao Órgão responsável pela gestão da fauna silvestre.

**§ 7º** Em casos de constatação de maus tratos, os animais serão apreendidos imediatamente, os responsáveis sofrerão as sanções legais cabíveis e não poderão resgatar os animais.

**Art. 11.** O animal apreendido será encaminhado, em caráter provisório:

- I. a órgão competente do Executivo responsável pelo controle de zoonoses ou fauna doméstica, em caso de domésticos ou domesticados; ou a quem ele indicar na falta de Unidade de Controle de Zoonoses ou Centro de Controle de Zoonoses;
- II. a órgão competente em caso de silvestre, nativo ou exótico, ou a quem ele indicar.

**Art. 12.** O resgate do animal apreendido dar-se-á no prazo de 3 (três) dias úteis, mediante:

- I. a presença do proprietário legal ou procurador legalmente constituído para essa finalidade;

- II. a comprovação da propriedade do animal, por meio de documentos ou de duas testemunhas que possam atestá-la, em caso de animal doméstico ou domesticado;
- III. o pagamento da taxa de apreensão e permanência no valor a ser definido e aplicado pelo órgão competente; e
- IV. o transporte adequado para o animal.

**Art. 13.** O animal não resgatado no prazo de 3 (três) dias úteis:

- I. se doméstico ou domesticado, será encaminhado ao programa de adoção pelo órgão competente do Executivo responsável pelo controle de zoonoses ou fauna doméstica; ou a quem este indicar na falta de Unidade de Controle de Zoonoses ou Centro de Controle de Zoonoses, que promoverá sua esterilização e identificação antes de doá-lo;
- II. se silvestre, nativo ou exótico, será destinado ao Órgão competente, conforme legislação vigente.

**Art. 14.** As multas que vierem a ser aplicadas em decorrência desta Lei deverão ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços aos Consumidor (IPCA), apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior.

**§ 1º** Em caso de extinção do índice de que trata o *caput* deste artigo, será adotado outro criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**§ 2º** Os valores provenientes das multas serão destinados para o Fundo de Proteção aos Animais para custeio de castrações, tratamentos e recuperação de animais abandonados e em estado de risco e sofrimento e para outras despesas com o mesmo fim.

**Art. 15.** Na execução desta Lei aplicar-se-ão, naquilo que lhes couber, o disposto nos artigos 47 a 69-A da Lei nº 11.468/2011 (Código de Posturas do Município), na Lei Estadual nº 17.422, de 18 de dezembro de 2012, Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais legislações correlatas.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de janeiro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra, Secretária de Governo (em exercício)

**Ref.**

Projeto de Lei nº 60/2017

Autoria: Daniele Ziober Sborgi Melo

Aprovado na forma do Substitutivo nº 3 com as Emendas nºs 16, 17, 18 e 19.

## AVISOS

### AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0001/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Eletrônico Nº PGE/SMGP-0001/2020, objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de insumos laboratoriais a serem utilizados pelo Laboratório Municipal - CENTROLAB. Valor máximo da licitação: R\$ 1.476.067,05 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil sessenta e sete reais e cinco centavos). O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395 ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, dia 07 de janeiro de 2020. Luciana Leite Bastos Monteiro – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.(em exercício)

### AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0003/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0003/2020, objeto: Registro de preços para a eventual locação de equipamentos para sonorização e iluminação, palco e equipamentos para eventos realizados pela secretaria municipal de saúde. Valor máximo da licitação: R\$ 23.904,11 (vinte e três mil novecentos e quatro reais e onze centavos).O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43)3372-4411 e ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 07 de janeiro de 2020. Luciana Leite Bastos Monteiro – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA EM EXERCÍCIO.

### AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0004/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0004/2020, objeto: Aquisição de material médico hospitalar para utilização em atendimentos pelas unidades de atendimentos pré hospitalares móvel e fixa SAMU e nas unidades de Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde de Londrina. Valor máximo da licitação: R\$ 39.044,85 (trinta e nove mil quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43)3372-4395 e ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 08 de janeiro de 2020. Luciana Leite Bastos Monteiro – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA EM EXERCÍCIO.

### AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0359/2019

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0359/2019, objeto: AQUISIÇÃO BRINQUEDOS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS. Valor máximo da licitação: R\$ 875.418,20 (oitocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos). O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4404 ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 07 de Janeiro de 2020. Luciana Leite Bastos Monteiro – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

## ATA

ATA COMPLEMENTAR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0294/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0661/2019  
 PREGÃO Nº: 0199/2019  
 DETENTORA DA ATA: PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA  
 REPRESENTANTE: Carlos Henrique Gonçalves Barbosa  
 CNPJ: 18.702.297/0001-00

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para eventual aquisição de massa asfáltica de CBUQ, saco de 25k.

OBJETO DO ADITIVO:

É objeto do presente o acréscimo no valor de R\$ 7.812,50 (sete mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), o que representa 25% do valor inicial atualizado do Lote 1, item 1 da Ata original, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto n. 245/2011, que passa a ser o seguinte:

| Prefeitura do Município de Londrina/Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação |      |              |                                     |          |           |                            |             |                      |         |              |
|----------------------------------------------------------------------------------|------|--------------|-------------------------------------|----------|-----------|----------------------------|-------------|----------------------|---------|--------------|
| PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA                                         |      |              |                                     |          |           |                            |             |                      |         |              |
| Lote                                                                             | Item | Cód. Produto | Produto                             | Marca    | Preço     | Quantidade para a entidade | % Aditivada | Quantidade Aditivada | Unidade | Total        |
| 1                                                                                | 1    | 17963        | CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE | Via Nova | R\$ 12,50 | 2.500                      | 25%         | 625                  | SC      | R\$ 7.812,50 |

VALOR: R\$ 7.812,50 (sete mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

PROCESSO SEI Nº: 19.021.156539/2019-11

DATA DE ASSINATURA: 07/01/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

## EXTRATOS

### EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP- 0064/2018. CONTRATO Nº SMGP-0194/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE CONTROLE Nº: 287/2019. Art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade, a qual constatou o dever da Contratada em restituir o valor de R\$ 56.242,36 (cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: C.A.I. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.519.289.0001-03.

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0130/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1053/2019

Caput, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação para fornecimento de serviços de manutenção corretiva de Aparelhos de fototerapia tipo bilíbergo.

VALOR: R\$ 5.070,55 (cinco mil setenta reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento das Notas de Empenho.

CONTRATADA: AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 13.240.906/0001-25.

SEI Nº 19.008.144681/2019-93.

## EDITAL

### EDITAL Nº 14/2019-DFT/SMF

#### NOTIFICAÇÃO DE PROCESSO AO CONTRIBUINTE

Considerando terem resultado improficuas as tentativas de entrega por via postal registrada, conforme aviso de recebimento BI 971134570 BR

Faço público, para conhecimento do contribuinte abaixo, da lavratura da notificação ao contribuinte, cuja via do contribuinte encontra-se à disposição para ser retirada na Secretaria de Fazenda do Município de Londrina, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina - PR.

Nos termos do art. 40 c/c com art. 288, ambos da Lei 7.303/97 - Código Tributário do Município de Londrina fica o contribuinte NOTIFICADO pelo presente edital de que seu pedido de inclusão no Simples Nacional foi deferido.

01. Sujeito Passivo: MB PROMOCOES LTDA

CNPJ: 13292320/0004-57

Endereço: Avenida Americo Deolindo Garla 224, LOJA 25A, PACAEMBU, Londrina/Pr. 86079-225.

Notificação de Processo ao Contribuinte: Processo 40656/2019

AR.:BI971134570 BR

Considerar-se-á o contribuinte notificado do ato acima especificado 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 40, § 4º, inciso III).

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 19 de dezembro de 2019. Eliane Kitagawa

## RELATÓRIOS

RELATÓRIO FINAL CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP-0029/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0880/2019

### 1. DADOS GERAIS

- **Objeto:** Execução das obras de Pavimentação e Drenagem para a implantação do Sistema de Transporte Urbano BHLS SUPERBUS na zona urbana do Município de Londrina/PR, na Avenida Arcebispo Dom Geraldo Fernandes (Av. Leste-Oeste) nos trechos 01 e 02.

- **Data do Edital:** 21/10/2019
- **Procurador que aprovou o Edital:** Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho
- **Pregoeiro:** Eliane Andrade Gonçalves
- **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 23/10/2019, Diário Oficial da União – Seção 3 em 23/10/2019, Diário Oficial do Estado em 23/10/2019, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), “site” oficial do Município a partir de 23/10/2019.
- Recebimento dos envelopes 1 e 2: até 12h45min do dia 25/11/2019;
- Abertura dos envelopes de habilitação (Envelope 1): dia 25/11/2019 às 13h00min
- **PRESIDENTE:** Eliane Andrade Gonçalves.
- **MEMBROS:** Aline Fusco Rocha Gonçalves e Celso Guaita.
- Portaria nº 0020/2019.
- Diligência Impedidos de Licitar: 3150867 (TCE) 3150899 (TCU)

## 2) DO CERTAME

### 2.1) Participantes:

- OBRA PRIMA ENGENHARIA LTDA;
- GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI;
- WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA;
- IMAI & BARRETO ENG LTDA;
- SINATRAF ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELL
- CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A;
- EMPREITEIRA BUENO TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES;

### 2.2) Habilitadas:

- IMAI & BARRETO ENG LTDA;
- EMPREITEIRA MÃO-DE-OBRA BUENO LTDA;
- OBRA PRIMA ENGENHARIA LTDA;
- WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA;
- GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI;
- CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A.

### 2.3) Inabilitadas:

- SINATRAF – ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, por não apresentar certidão de acervo técnico para todos os serviços solicitados no edital (a certidão de acervo técnico apresentada atribui ao profissional Sérgio Antonio Cardozo Lapa somente os serviços de "Projeto de Terraplenagem, Obras de Drenagem, Projeto de Obras de Arte Especial, Projeto de Pavimentação").

### 2.4) Dos Recursos referentes à Fase de Habilitação:

- Não houve.

### 2.4) Classificação:

- As empresas habilitadas foram declaradas CLASSIFICADAS, na seguinte ordem:

#### PARA O LOTE 01 - TRECHO 01

1. WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
2. GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI
3. OBRA PRIMA ENGENHARIA LTDA
4. EMPREITEIRA BUENO TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES
5. IMAI & BARRETO ENG. LTDA
6. CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

#### PARA O LOTE 02 - TRECHO 02

1. WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
2. OBRA PRIMA ENGENHARIA LTDA
3. GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI
4. EMPREITEIRA BUENO TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES
5. IMAI & BARRETO ENG. LTDA
6. CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

- Classificada em primeiro lugar a empresa WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 79.986.949/0001-62, com o valor proposto de R\$ 8.508.038,87 (oito milhões, quinhentos e oito mil trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) para o Lote 01 e R\$ 6.383.022,53 (seis milhões, trezentos e oitenta e três mil vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) para o Lote 02.

### 2.5) DO VENCEDOR:

- WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 79.986.949/0001-62, com o valor proposto de R\$ 8.508.038,87 (oito milhões, quinhentos e oito mil trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) para o Lote 01 e R\$ 6.383.022,53 (seis milhões, trezentos e oitenta e três mil vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) para o Lote 02.

### 2.3) Dos Recursos referentes à Fase de Classificação:

- Não houve.

### 3) DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- Não houve.

### 4) DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- **Valor estimado do edital:** R\$ 17.506.636,39 (dezessete milhões, quinhentos e seis mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos).
- **Valor gasto no certame:** R\$ 14.891.061,40 (quatorze milhões, oitocentos e noventa e um mil sessenta e um reais e quarenta centavos).-
- **Economia real no certame:** R\$ 2.615.574,99 (dois milhões, seiscentos e quinze mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos)

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente a CONCORRÊNCIA CP/SMGP-0029/2019, propostas e documentos dos participantes.

Encaminhe-se este documento para decisão da autoridade superior.

Londrina, 7 de janeiro de 2020. Aline Fusco Rocha Gonçalves, Membro de Comissão de Licitação, Marcelo Guaita, Membro da Comissão Permanente de Licitação

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

### PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0029/2019, em especial quanto ao Relatório Final, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ADJUDICO o objeto à licitante vencedora WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 79.986.949/0001-62, com o valor proposto de R\$ 8.508.038,87 (oito milhões, quinhentos e oito mil trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) para o Lote 01 e R\$ 6.383.022,53 (seis milhões, trezentos e oitenta e três mil vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) para o Lote 02, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 07 de janeiro de 2020. Luciana Leite Bastos Monteiro, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

### RELATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0280/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0887/2019

#### 1. DADOS GERAIS

- 1.1. **Objeto:** Registro de Preços de materiais hospitalares (LUVAS, FIOS, LÂMINAS E DIVERSOS) para procedimentos médicos e de enfermagem.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº Despacho Terminativo 2477/2019.
- 1.3. **Pregoeiro:** Donizete Silveira Lima
- 1.4. **Portaria nº 19/2019.**
- 1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 17/10/2019, Folha de Londrina ORIENTAÇÃO Nº 06/2019- DGLC/SMGP, Diário Oficial da União – Seção 3 em 18/10/2019, Diário Oficial do Estado em 18/10/2019, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) em 10/10/2019, “site” oficial do Município a partir de 16/10/2019.
- 1.6. Data de realização do certame: 09h00min do dia 31/10/2019;
- 1.7. Ata da sessão pública: 2896456
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar: 19.008.107112/2019-67
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.107112/2019-67, disponível para acesso no endereço <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/index.php>

#### 2. DO CERTAME

##### 2.1. Participantes:

Aaba Comércio de Equipamentos Médicos Eireli  
Forte Sinal Equipamentos - EIRELI  
IMPORT SERVICE MAT MED HOSP LTDA  
LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
M. MAGALHAES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
Medefe Produtos Medico Hospitalar  
MIRANDA & GEORGINI LTDA  
PARCOMED COM. E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

R A Martins Distribuidora ME  
Sebold Comercial Atacado de Produtos, Alimentos e Equipament

## 2.2. Classificadas:

Aaba Comércio de Equipamentos Médicos Eireli  
Forte Sinal Equipamentos - EIRELI  
IMPORT SERVICE MAT MED HOSP LTDA  
LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
M. MAGALHAES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
Medefe Produtos Medico Hospitalar  
MIRANDA & GEORGINI LTDA  
PARCOMED COM. E REPRES. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
R A Martins Distribuidora ME  
Sebold Comercial Atacado de Produtos, Alimentos e Equipament

## 2.3. Desclassificadas:

LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
Lote: 03 - análise técnica doc. 2912299

M. MAGALHAES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
Lotes: 19, 20 - Despacho Administrativo nº 7912 /2019 doc. 2923596  
Lotes: 21, 22, 23 - análise técnica doc. 3027957

Medefe Produtos Medico - Hospitalares Ltda ME  
Lotes: 5, 14, 21, 22, 23, 36, 41, 47, 48, 49, 51 - Despacho Administrativo nº 7912 /2019 doc. 2923596  
Lotes: 3, 19, 20 - análise técnica doc. 3027957

MIRANDA & GEORGINI LTDA  
Lote: 52 - Despacho Administrativo nº 7912 /2019 doc. 2923596

R A Martins Distribuidora ME  
Lote: 31 - Despacho Administrativo nº 7912 /2019 doc. 2923596

## 2.4. Habilitadas:

Aaba Comércio de Equipamentos Médicos Eireli  
Forte Sinal Equipamentos - EIRELI  
IMPORT SERVICE MAT MED HOSP LTDA  
LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
M. MAGALHAES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
Medefe Produtos Medico Hospitalar  
MIRANDA & GEORGINI LTDA  
PARCOMED COM. E REPRES. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
R A Martins Distribuidora ME  
Sebold Comercial Atacado de Produtos, Alimentos e Equipament

## 2.5. Inabilitadas:

2.5.1. Não houve.

## 2.6. Recursos

2.6.1. Não houve intenção de recurso.

## 2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Conforme este documento, adjudico às empresas vencedoras: Aaba Comércio de Equipamentos Médicos Eireli, Forte Sinal Equipamentos - EIRELI, IMPORT SERVICE MAT MED HOSP LTDA, LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, M. MAGALHAES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, Medefe Produtos Medico Hospitalares LTDA - ME, MIRANDA & GEORGINI LTDA, R A Martins Distribuidora ME

| Aaba Comércio de Equipamentos Médicos Eireli |      |              |                                          |                |           |            |         |               |
|----------------------------------------------|------|--------------|------------------------------------------|----------------|-----------|------------|---------|---------------|
| Almirante Tamandaré - PR                     |      |              |                                          |                |           |            |         |               |
| Lote                                         | Item | Cod. Produto | Produto                                  | Marca          | Preço     | Quantidade | Unidade | Total         |
| 10                                           | 1    | 29659        | CAL SODADA                               | Atrasorb       | R\$ 81,50 | 4          | UN      | R\$ 326,00    |
| 11                                           | 1    | 22673        | Câmara para inalação (Espaçador) 250ml   | G-tech         | R\$ 28,45 | 1.000      | UN      | R\$ 28.450,00 |
| 27                                           | 1    | 2323         | LÂMINA DE BISTURI Nº 11                  | Labor Import   | R\$ 0,23  | 15.000     | UN      | R\$ 3.450,00  |
| 29                                           | 1    | 2306         | LÂMINA DE BISTURI Nº 20                  | Labor Import   | R\$ 0,23  | 7.000      | UN      | R\$ 1.610,00  |
| 30                                           | 1    | 2324         | LÂMINA DE BISTURI Nº 22                  | Labor Import   | R\$ 0,26  | 5.000      | UN      | R\$ 1.287,00  |
| 53                                           | 1    | 5156         | TUBO DE SILICONE Nº 204 - PARA ASPIRAÇÃO | Kinner         | R\$ 6,45  | 3.000      | MT      | R\$ 19.350,00 |
| Total previsto para o fornecedor (6 itens)   |      |              |                                          |                |           |            |         | R\$ 54.473,00 |
| Forte Sinal Equipamentos - EIRELI            |      |              |                                          |                |           |            |         |               |
| Arapongas - PR                               |      |              |                                          |                |           |            |         |               |
| Lote                                         | Item | Cod. Produto | Produto                                  | Marca          | Preço     | Quantidade | Unidade | Total         |
| 50                                           | 1    | 2493         | RESPIRADOR P/POEIRAS E NÉVOAS TÓXICAS    | CAMPER PFF2 VO | R\$ 1,43  | 1.600      | UN      | R\$ 2.288,00  |

| <b>Total previsto para o fornecedor (1 itens)</b>     |             |                     |                                                                   |                     |              |                   |                | <b>R\$ 2.288,00</b>   |
|-------------------------------------------------------|-------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|-------------------|----------------|-----------------------|
| <b>IMPORT SERVICE MAT MED HOSP LTDA</b>               |             |                     |                                                                   |                     |              |                   |                |                       |
| <b>Londrina - PR</b>                                  |             |                     |                                                                   |                     |              |                   |                |                       |
| <b>Lote</b>                                           | <b>Item</b> | <b>Cod. Produto</b> | <b>Produto</b>                                                    | <b>Marca</b>        | <b>Preço</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> | <b>Total</b>          |
| 17                                                    | 1           | 26778               | FIO CATGUT SIMPLES 3-0, 75CM COM AGULHA 1/2 CÍRCULO 3 CM          | COVIDIEN/POLYSUTURE | R\$ 2,60     | 1.920             | UN             | R\$ 4.992,00          |
| 18                                                    | 1           | 26779               | FIO CATGUT SIMPLES 4-0 - 75CM C/ AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA    | COVIDIEN/POLYSUTURE | R\$ 2,55     | 1.248             | UN             | R\$ 3.182,40          |
| <b>Total previsto para o fornecedor (2 itens)</b>     |             |                     |                                                                   |                     |              |                   |                | <b>R\$ 8.174,40</b>   |
| <b>LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA</b> |             |                     |                                                                   |                     |              |                   |                |                       |
| <b>Londrina - PR</b>                                  |             |                     |                                                                   |                     |              |                   |                |                       |
| <b>Lote</b>                                           | <b>Item</b> | <b>Cod. Produto</b> | <b>Produto</b>                                                    | <b>Marca</b>        | <b>Preço</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> | <b>Total</b>          |
| 1                                                     | 1           | 2436                | ABAIXADOR DE LINGUA, DE MADEIRA, PCT COM 100 UN                   | THEOTO              | R\$ 2,36     | 4.000             | PC             | R\$ 9.440,00          |
| 6                                                     | 1           | 2481                | CAIXA P/ MATERIAL PERFURO-CORTANTE 03 LTS                         | DESCARBOX           | R\$ 1,50     | 3.000             | UN             | R\$ 4.500,00          |
| 7                                                     | 1           | 30758               | CAIXA PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE - 1,5 LITROS                 | DESCARBOX           | R\$ 2,20     | 2.500             | UN             | R\$ 5.500,00          |
| 8                                                     | 1           | 9821                | Caixa para material perfuro cortante - 13 litros                  | DESCARBOX           | R\$ 2,70     | 4.950             | UN             | R\$ 13.365,00         |
| 9                                                     | 1           | 9822                | Caixa para material perfuro cortante - 7 litros                   | DESCARBOX           | R\$ 2,05     | 10.000            | UN             | R\$ 20.500,00         |
| 33                                                    | 1           | 2356                | LUVA DE LATEX CIRÚRGICA ESTERIL Nº 7,0                            | SANRO               | R\$ 0,80     | 40.000            | PR             | R\$ 32.000,00         |
| 34                                                    | 1           | 2328                | LUVA DE LATEX CIRÚRGICA ESTERIL Nº 7,5                            | SANRO               | R\$ 0,80     | 60.000            | PR             | R\$ 48.000,00         |
| 35                                                    | 1           | 2329                | LUVA DE LATEX CIRÚRGICA ESTERIL Nº 8,0                            | SANRO               | R\$ 0,80     | 20.000            | PR             | R\$ 16.000,00         |
| 37                                                    | 1           | 29821               | LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO PP OU EP                          | MEDIX               | R\$ 12,65    | 5.016             | CX             | R\$ 63.452,40         |
| 38                                                    | 1           | 26442               | LUVA DE VINIL - TAM. P                                            | DESCARPACK          | R\$ 9,70     | 1.500             | CX             | R\$ 14.550,00         |
| 39                                                    | 1           | 2333                | LUVA DE VINIL, ANTI- ALÉRGICA- TAM: M                             | DESCARPACK          | R\$ 9,70     | 2.000             | CX             | R\$ 19.400,00         |
| 40                                                    | 1           | 23776               | LUVA DE VINIL, ANTI- ALÉRGICA - TAM: G                            | DESCARPACK          | R\$ 9,70     | 1.000             | CX             | R\$ 9.700,00          |
| 46                                                    | 1           | 29580               | PULSEIRA HOSPITALAR MÃE-FILHO - BRANCA                            | HEALTH MED          | R\$ 0,78     | 9.000             | KIT            | R\$ 7.020,00          |
| 52                                                    | 1           | 2284                | TOUCA DESCARTÁVEL - CAIXA COM 100 UNIDADES                        | DESCARPACK          | R\$ 4,04     | 2.150             | CX             | R\$ 8.686,00          |
| <b>Total previsto para o fornecedor (14 itens)</b>    |             |                     |                                                                   |                     |              |                   |                | <b>R\$ 272.113,40</b> |
| <b>M. MAGALHAES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI</b>      |             |                     |                                                                   |                     |              |                   |                |                       |
| <b>Apuarema - BA</b>                                  |             |                     |                                                                   |                     |              |                   |                |                       |
| <b>Lote</b>                                           | <b>Item</b> | <b>Cod. Produto</b> | <b>Produto</b>                                                    | <b>Marca</b>        | <b>Preço</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> | <b>Total</b>          |
| 32                                                    | 1           | 31637               | LUVA DE LATEX - P/M/G                                             | SANRO               | R\$ 0,86     | 20.000            | PR             | R\$ 17.200,00         |
| <b>Total previsto para o fornecedor (1 itens)</b>     |             |                     |                                                                   |                     |              |                   |                | <b>R\$ 17.200,00</b>  |
| <b>Medefe Produtos Medico Hospitalares LTDA - ME</b>  |             |                     |                                                                   |                     |              |                   |                |                       |
| <b>Curitiba - PR</b>                                  |             |                     |                                                                   |                     |              |                   |                |                       |
| <b>Lote</b>                                           | <b>Item</b> | <b>Cod. Produto</b> | <b>Produto</b>                                                    | <b>Marca</b>        | <b>Preço</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> | <b>Total</b>          |
| 2                                                     | 1           | 2494                | ALMOTOLIA DE PLASTICO TRANSPARENTE, GRADUADA, DE 240 A 300ML      | JP                  | R\$ 2,20     | 3.000             | UN             | R\$ 6.600,00          |
| 12                                                    | 1           | 30761               | CONJUNTO DE NEBULIZADOR ADULTO PARA O2 - A.M.S.                   | DARU                | R\$ 5,30     | 150               | UN             | R\$ 795,00            |
| 13                                                    | 1           | 30762               | CONJUNTO DE NEBULIZADOR INFANTIL PARA O2 - A.M.S.                 | DARU                | R\$ 5,30     | 100               | UN             | R\$ 530,00            |
| 42                                                    | 1           | 10017               | Máscara tipo Bico de Pato                                         | KSN                 | R\$ 1,30     | 7.000             | UN             | R\$ 9.100,00          |
| <b>Total previsto para o fornecedor (4 itens)</b>     |             |                     |                                                                   |                     |              |                   |                | <b>R\$ 17.025,00</b>  |
| <b>MIRANDA &amp; GEORGINI LTDA</b>                    |             |                     |                                                                   |                     |              |                   |                |                       |
| <b>Bela Vista do Paraíso - PR</b>                     |             |                     |                                                                   |                     |              |                   |                |                       |
| <b>Lote</b>                                           | <b>Item</b> | <b>Cod. Produto</b> | <b>Produto</b>                                                    | <b>Marca</b>        | <b>Preço</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> | <b>Total</b>          |
| 15                                                    | 1           | 4950                | FIO ALGODÃO 0 COM AGULHA ATRAUMÁTICA 3.5 A 4.0 CM 1/2 CÍRCULO     | SHALON              | R\$ 1,25     | 768               | UN             | R\$ 960,00            |
| 16                                                    | 1           | 4953                | FIO ALGODÃO 3-0, 45CM, COM AGULHA CORTANTE 3/8 CÍRCULO DE 3.0 CM  | SHALON              | R\$ 1,25     | 144               | UN             | R\$ 180,00            |
| 20                                                    | 1           | 4957                | FIO NYLON MONOFILAMENTO 4-0 45CM COM AGULHA 3/8 CÍRCULO DE 2.4 CM | SHALON              | R\$ 1,44     | 10.800            | UN             | R\$ 15.552,00         |

|                                                   |             |                     |                                                                      |              |              |                   |                |                      |
|---------------------------------------------------|-------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|-------------------|----------------|----------------------|
| 22                                                | 1           | 4958                | FIO NYLON MONOFILAMENTO 5-0 45CM COM AGULHA 3/8 CÍRCULO DE 1,95 CM   | SHALON       | R\$ 1,44     | 1.920             | UN             | R\$ 2.764,80         |
| 24                                                | 1           | 4960                | FIO POLILACTINA Nº 1, VIOLETA, ABSORVÍVEL AGULHA 1/2 CÍRCULO DE 5 CM | SHALON       | R\$ 5,09     | 2.280             | UN             | R\$ 11.605,20        |
| <b>Total previsto para o fornecedor (5 itens)</b> |             |                     |                                                                      |              |              |                   |                | <b>R\$ 31.062,00</b> |
| <b>R A Martins Distribuidora ME</b>               |             |                     |                                                                      |              |              |                   |                |                      |
| <b>Londrina - PR</b>                              |             |                     |                                                                      |              |              |                   |                |                      |
| <b>Lote</b>                                       | <b>Item</b> | <b>Cod. Produto</b> | <b>Produto</b>                                                       | <b>Marca</b> | <b>Preço</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> | <b>Total</b>         |
| 36                                                | 1           | 4976                | LUVA DE LÁTEX CIRURGICA ESTÉRIL Nº 8,5                               | SANRO        | R\$ 0,92     | 5.000             | PR             | R\$ 4.600,00         |
| <b>Total previsto para o fornecedor (1 itens)</b> |             |                     |                                                                      |              |              |                   |                | <b>R\$ 4.600,00</b>  |

### 3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Lotes desertos: 4, 25, 26, 28, sendo que, foi informado pelos representantes da licitantes que os preços elencados no edital estão abaixo do mercado.

| LOTES DESERTOS                                    |      |              |                                                                 |            |            |         |                      |
|---------------------------------------------------|------|--------------|-----------------------------------------------------------------|------------|------------|---------|----------------------|
| Lote                                              | Item | Cod. Produto | Produto                                                         | Preço      | Quantidade | Unidade | Total                |
| 4                                                 | 1    | 2413         | BICO DE ASPIRADOR                                               | R\$ 9,997  | 50         | UN      | R\$ 499,85           |
| 25                                                | 1    | 22679        | Kit Reservatório de 1000ml para Ambu/Reanimador manual infantil | R\$ 41,60  | 100        | UN      | R\$ 4.160,00         |
| 26                                                | 1    | 22680        | Kit Reservatório de 2500ml para Ambu/Reanimador manual Adulto   | R\$ 41,60  | 150        | UN      | R\$ 6.240,00         |
| 28                                                | 1    | 2326         | LÂMINA DE BISTURI Nº 15                                         | R\$ 0,2017 | 10.000     | UN      | R\$ 2.017,00         |
| <b>Total previsto para o fornecedor (5 itens)</b> |      |              |                                                                 |            |            |         |                      |
|                                                   |      |              |                                                                 |            |            |         | <b>R\$ 12.916,85</b> |

3.2. Lotes fracassados: 3, 5, 14, 19, 21, 23, 31, 41, 47, 48, 49, 51. Os lotes 43, 44, 45, 54 foram fracassados por permanecer com o preço da proposta acima do valor máximo admitido no Anexo I do Edital após a sessão de lances. Os demais lotes foram fracassados conforme informado no subitem 2.3 deste relatório.

| LOTES FRACASSADOS                                 |      |              |                                                                        |              |            |         |                       |
|---------------------------------------------------|------|--------------|------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|---------|-----------------------|
| Lote                                              | Item | Cod. Produto | Produto                                                                | Preço        | Quantidade | Unidade | Total                 |
| 3                                                 | 1    | 10095        | Avental Descartável                                                    | R\$ 1,4209   | 10.000     | UN      | R\$ 14.209,00         |
| 5                                                 | 1    | 28346        | BOCAL DESCARTÁVEL PARA ESPIRÔMETRO                                     | R\$ 0,7767   | 1.500      | UN      | R\$ 1.165,05          |
| 14                                                | 1    | 2287         | ESPECULO DE COLLIN VAGINAL Nº 01 DESCARTÁVEL                           | R\$ 0,723    | 30.000     | UN      | R\$ 21.690,00         |
| 19                                                | 1    | 30766        | FIO NYLON MONOFILAMENTO 3-0 45CM C/AGULHA 3/8 CÍRCULO                  | R\$ 1,18     | 15.448     | UN      | R\$ 18.228,64         |
| 21                                                | 1    | 2372         | Fio nylon monofilamento 5-0 45cm com agulha 1/2 a 3/8 círculo de 1,5cm | R\$ 1,2725   | 768        | UN      | R\$ 977,28            |
| 23                                                | 1    | 9829         | Fio Nylon monofilamento 6-0 45cm c/agulha 1/2 a 3/8 círculo 1,5cm      | R\$ 1,4011   | 1.080      | UN      | R\$ 1.513,19          |
| 31                                                | 1    | 10198        | Lençol Papel Descartável - rolo 0,50 x 50m                             | R\$ 7,163    | 160        | UN      | R\$ 1.146,08          |
| 41                                                | 1    | 2345         | LUVA PLÁSTICA PARA TOQUE GINECOLÓGICO EM EVA                           | R\$ 0,084    | 80.000     | UN      | R\$ 6.720,00          |
| 43                                                | 1    | 2450         | MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL                                          | R\$ 3,6533   | 7.602      | PT      | R\$ 27.772,39         |
| 44                                                | 1    | 2144         | ÓCULOS DE PROTEÇÃO                                                     | R\$ 3,7778   | 650        | UN      | R\$ 2.455,57          |
| 45                                                | 1    | 21097        | Prendedor Umbilical tipo Clamp                                         | R\$ 0,3167   | 4.000      | UN      | R\$ 1.266,80          |
| 47                                                | 1    | 5013         | REANIMADOR EM SILICONE, ADULTO - AMBÚ                                  | R\$ 116,0833 | 300        | UN      | R\$ 34.824,99         |
| 48                                                | 1    | 5016         | REANIMADOR EM SILICONE, INFANTIL - AMBÚ                                | R\$ 125,8333 | 180        | UN      | R\$ 22.649,99         |
| 49                                                | 1    | 5017         | REANIMADOR EM SILICONE, NEONATAL - AMBÚ                                | R\$ 140,1967 | 40         | UN      | R\$ 5.607,87          |
| 51                                                | 1    | 5152         | TERMÔMETRO PARA GELADEIRA, MAX/MIN, DIGITAL, COM CABO EXTENSOR         | R\$ 46,1333  | 50         | UN      | R\$ 2.306,67          |
| <b>Total previsto para o fornecedor (5 itens)</b> |      |              |                                                                        |              |            |         |                       |
|                                                   |      |              |                                                                        |              |            |         | <b>R\$ 162.533,51</b> |

### 4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1. **Valor estimado do edital:** R\$668.117,09 (seiscentos e sessenta e oito mil cento e dezessete reais e nove centavos).
- 4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 406.935,80 (quatrocentos e seis mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).
- 4.3. **Economia real no certame:** R\$ 85.730,93 (oitenta e cinco mil setecentos e trinta reais e noventa e três centavos).
- 4.4. **Percentual de desconto:** 12,83%

### 5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminho a autoridade competente, Secretária Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 7 de janeiro de 2020. Donizete Lima, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0280/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0887/2019

Objeto: Registro de Preços de materiais hospitalares (LUVAS, FIOS, LÂMINAS E DIVERSOS) para procedimentos médicos e de enfermagem.

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0280/2019, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 3161005), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo às licitantes vencedoras Aaba Comércio de Equipamentos Médicos Eireli, Forte Sinal Equipamentos - EIRELI, IMPORT SERVICE MAT MED HOSP LTDA, LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, M. MAGALHAES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, Medefe Produtos Medico Hospitalares LTDA - ME, MIRANDA & GEORGINI LTDA, R A Martins Distribuidora ME. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 7 de janeiro de 2020. Luciana Leite Bastos Monteiro, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

## RESULTADO

### RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS

FASE DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE A  
TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0013/2019

OBJETO: Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS II.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-0993/2019, e análise das planilhas e cronogramas pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

#### CLASSIFICAR AS EMPRESAS abaixo por atenderem ao edital:

- 1) H.T.S. CONSTRUÇÕES LTDA, com valor proposto de R\$ 728.938,54 (setecentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);
- 2) RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP, CNPJ: 78.917.242/0001-31 com o valor proposto de R\$ 748.090,26 (setecentos e quarenta e oito mil, noventa reais e vinte e seis centavos);
- 3) CONSTRUTORA REGIOLI LTDA, com o valor proposto de R\$ 754.288,05 (setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinco centavos);
- 4) IGUAÇU CONSTRUÇÕES E COMERCIO, com o valor proposto de R\$ 856.910,17 (oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais e dezessete centavos);
- 5) CFM ENGEHARIA LTDA — EPP, com o valor proposto de R\$ 859.051,18 (oitocentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e um reais e dezoito centavos);
- 6) A.S.S. FENIX CONSTRUTORA EIRELI, com o valor proposto de R\$ 884.014,37 (oitocentos e oitenta e quatro mil, quatorze reais e trinta e sete centavos);
- 7) VIRTPLAN CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI, com o valor proposto de R\$ 908.925,86 (novecentos e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos);
- 8) TEKENG E ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor proposto de R\$ 917.333,30 (novecentos e dezessete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos).

Londrina, 7 de janeiro de 2020. Celso Guaita, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Aline Fusco Rocha Gonçalves, Membro de Comissão de Licitação, Luciana Viçoso de Oliveira, Membro da Comissão Permanente de Licitação

## CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

### PORTARIAS

PORTARIA CAAPSML-AT Nº 1, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

I. REVOGAR A DESIGNAÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 15731-8 - Klebber Cruz Duarte
- b) LOCAL - CAAPSML
- c) LOTAÇÃO 43 - CAAPSML - ORGAO FERENCIADOR  
46 - CAAPSML - ORGAO GERENCIADOR  
4610 - ORGAO GERENCIADOR  
002 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
- d) DATA DE VIGÊNCIA: 07/01/2020
- e) GRAT.FUN.CONF: GA01

f) LEGISLAÇÃO: Art.63, inciso II da Lei 4.928/92.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 6 de janeiro de 2020. Marco Antonio Bacarin, Superintendente

---

**PORTARIA CAAPSMML-AT Nº 2, DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

**O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSMML**, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

I. DESIGNAR DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO nos termos abaixo:

a) SERVIDOR: 15456-3 - Paulo Sérgio Moura

b) LOCAL - CAAPSMML

c) LOTAÇÃO 43 - CAAPSMML - ORGAO FERENCIADOR

46 - CAAPSMML - ORGAO GERENCIADOR

4610 - ORGAO GERENCIADOR

002 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

d) DATA DE VIGÊNCIA: 07/01/2020

e) GRAT.FUN.CONF: GA01

f) LEGISLAÇÃO: Art.63, inciso II da Lei 4.928/92 e Lei 9337/2004, alterado pela Lei 9.414/2004, anexo II.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 6 de janeiro de 2020. Marco Antonio Bacarin, Superintendente

## EXTRATOS

**CONTRATO Nº CAAPSMML-07/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSMML-1154/2019.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSMML-129/2019.

CONTRATADO(A): FABIANA GONÇALVES.

CPF: 795.321.449-00.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 121.470,06 (cento e vinte e um mil quatrocentos e setenta reais e seis centavos).

OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de fonaudiologia.

PROCESSO SEI Nº: 43.012421/2019-03.

DATA DE ASSINATURA: 07/01/2020.

---

**CONTRATO Nº CAAPSMML-09/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSMML-01/2020.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSMML-01/2020.

CONTRATADO(A): JESSICA ALINE SANTOS DE MELLO BREZAM.

CPF: 065.018.409-29.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 143.161,15 (cento e quarenta e três mil cento e sessenta e um reais e quinze centavos).

OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de nutrição.

PROCESSO SEI Nº: 43.012192/2019-19.

DATA DE ASSINATURA: 07/01/2020.

---

**CONTRATO Nº CAAPSMML-010/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSMML-02/2020.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSMML-02/2020.

CONTRATADO(A): UROLOGIA LONDRINA S/S LTDA.

REPRESENTANTE: Gedson Evaristo de Santi.

CNPJ: 05.262.730/0001-84.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 150.857,92 (cento e cinquenta mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência na área de medicina.

PROCESSO SEI Nº: 43.012360/2019-76.

DATA DE ASSINATURA: 07/01/2020.

---

**CONTRATO Nº CAAPSMML-011/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSMML-1153/2019.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSMML-128/2019.

CONTRATADO(A): ALVARO MITIO KAMIJI.

CPF: 584.402.089-87.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 21.551,13 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e treze centavos).

OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de odontologia.

PROCESSO SEI Nº: 43.012434/2019-74.

DATA DE ASSINATURA: 07/01/2020.

---

**CONTRATO Nº CAAPSMML-012/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSMML-03/2020.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSMML-03/2020.

CONTRATADO(A): PACCOLA E ROSSATO SERVIÇOS MÉDICOS SS LTDA.

REPRESENTANTE: Luiz Angelo Rossato.

CNPJ: 20.381.450/0001-89.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 253.846,75 (duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência na área de medicina.

PROCESSO SEI Nº: 43.012451/2019-10.

DATA DE ASSINATURA: 07/01/2020.

#### **1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº CAAPSM-211/2017.**

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSM-175/2017.

CONTRATADO(A): FADEL & OLIVEIRA LTDA.

CNPJ: 00.199.004/0001-40.

REPRESENTANTE: Lucas Oliveira.

OBJETO: alteração da razão social do credenciado para "FADEL & OLIVEIRA LTDA".

PROCESSO SEI Nº: 43.000181/2020-20.

DATA DE ASSINATURA: 07/01/2020.

## **CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO**

### **TERMOS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A** prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, que entre si fazem o CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA, POR INTERMÉDIO DE SUA ADMINISTRADORA A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO – CMTU-LD e a empresa flamaserv serviços terceirizados Ltda.

As partes contratuais acima mencionadas e já devidamente qualificadas no contrato primitivo ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, com fulcro no disposto no artigo 57, inciso II e 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93, em consonância com as demais cláusulas a seguir estipuladas:

#### **JUSTIFICATIVA**

A Superintendência Gerência do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, por meio da CI 060/2019, solicita a prorrogação do Contrato 001/2019-TRL, que tem por objeto a serviços gerais de limpeza, higienização e conservação, tendo em vista o vencimento do contrato em 20 de janeiro de 2020, juntando ao requerimento documento encaminhado pela empresa contratada, manifestando-se favorável à prorrogação.

A empresa contratada - Flamaserv Serviços Terceirizados Ltda - mediante requerimento protocolado sob n.º 218.829, de 18 de fevereiro de 2019, solicita a repactuação contratual, alterando o valor mensal contratado para R\$ 88.019,33 (oitenta e oito mil dezenove reais e trinta e três centavos), com efeitos a partir de fevereiro /2019.

O Diretor Administrativo da CMTU, em despacho, autorizou a renovação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com repactuação contratual, conforme solicitado, decisão ratificada pelo Diretor Presidente da Companhia.

A minuta do termo aditivo foi encaminhada à Assessoria Jurídica da CMTU, para aprovação, de acordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei 8666/93.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A prorrogação contratual está fundamentada no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, como segue:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

A cláusula quinta do contrato nº 001/2019-TRL dispõe: "5.3 Considerando que o presente objeto deve ser executado continuamente, sem interrupção o prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, na forma do disposto no inciso II, art. 57, Lei Federal nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses."

A Lei Federal nº 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração contratual, por acordo entre as partes, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O contrato 001/2019-TRL prevê a revisão contratual como meio de manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

**7.1** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o contrato poderá ser reajustado, conforme determinações seguintes:

- I. Valores referentes à mão-de-obra e encargos sociais: serão objeto de repactuação contratual sempre que houver majoração salarial estabelecida pela política de salários vigente ou com base no reajustamento salarial normativo da categoria, determinado, em dissídio coletivo, com sentença transitada em julgado, ou ainda, por convenção coletiva de trabalho devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, tomando-se por base o mesmo percentual aprovado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do Contrato 001/2019-TRL, que tem por objeto a prestação de serviços gerais de limpeza, higienização e conservação, equivalente a 06 (seis) postos de serviços, trabalho 24 horas, das 07:00 às 07:00 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em regime de escala 12 x 36 horas, nas dependências do Condomínio do Terminal Rodoviário de Londrina, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de janeiro de 2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

Fica concedida a repactuação contratual tendo por base o Acordo Coletivo de trabalho 2019/2020, da categoria de trabalhadores pertinentes ao objeto contratado, homologada junto ao Ministério do Trabalho, alterando o valor mensal contratado para R\$ 88.019,33 (oitenta e oito mil dezenove reais e trinta e três centavos), cujos efeitos retroagem e tem início a partir de 01 de fevereiro de 2019.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

Pela execução do objeto do presente termo aditivo a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 88.019,33 (oitenta e oito mil dezenove reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.056.231,96 (um milhão cinqüenta e seis mil duzentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos) para o período de doze meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão supridas com recursos próprios do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

A contratada compromete-se a renovar e atualizar o seguro garantia apresentado para este contrato, nos mesmos percentuais indicados no processo licitatório, e encaminhá-lo à CMTU-LD em até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do termo aditivo, conforme estabelece o item 15.8 da cláusula décima quinta do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Prevalecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato n.º 001/2019-TRL, oriundo do processo administrativo n.º 026/2018-TRL, que não conflitam com as disposições deste termo.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Londrina, 06 de janeiro de 2020.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, GESTORA DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

Marcio Tokoshima  
Diretor Administrativo Financeiro

Marcelo Baldassarre Cortez  
Diretor Presidente

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Nadia Flaresso  
Proprietária

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA NA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR, LOCALIZADA NA RODOVIA JOÃO ALVES DA ROCHA LOURES - PR 218 KM 176, DISTRITO DE MARAVILHA, EM LONDRINA – PR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - FUL, ATRAVÉS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO – CMTU-LD E A EMPRESA LAVOL SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-ME.**

As partes contratuais acima mencionadas e já devidamente qualificadas no contrato 011/2014-FUL, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, com fulcro no disposto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93, em consonância com as demais cláusulas a seguir estipuladas:

#### **JUSTIFICATIVA**

A empresa Lavol Prestadora de Serviços Eireli – ME, mediante protocolo 227.173, de 11 de setembro de 2019, manifestou interesse pela renovação do contrato n.º 002/2018-FUL, celebrado para a prestação de serviços de Portaria na Central de Tratamento de Resíduos – CTR, cujo prazo de execução encerra-se em 11 de janeiro de 2020. O Coordenador de Destinação Final da CMTU mostrou-se favorável à renovação, justificando que os compromissos assumidos pela contratada tem sido cumpridos de forma satisfatória e sem notificações que comprometam a capacidade da empresa na execução do contrato.

O Diretor Administrativo Financeiro da CMTU, diante das considerações apresentadas, autorizou a prorrogação do contrato pelo período de 12 meses.

A minuta do termo aditivo foi encaminhada à Assessoria Jurídica da CMTU, para aprovação, de acordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei 8666/93.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A prorrogação contratual está fundamentada no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, como segue:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

A cláusula quinta do contrato nº 002/2018-FUL dispõe: "Considerando que o presente objeto deve ser executado continuamente, sem interrupção o prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, na forma do disposto no inciso II, art. 57, Lei Federal nº 8.666/93".

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do Contrato 002/2018-FUL, que tem por objeto a prestação de serviços de Portaria na Central de Tratamento de Resíduos – CTR, localizada na rodovia João Alves da Rocha Loures - PR 218 km 176, distrito de Maravilha, em Londrina – PR, pelo prazo de 12 meses, contados a partir de 12 de janeiro de 2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelo presente termo aditivo a CMTU pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 18.476,44 (dezoito mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o montante de R\$ 221.717,28 (duzentos e vinte e um mil setecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) para o período de 12 meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 50.010.18.452.0021.2108.3.3.90.39 ou outra dotação que venha a substituir ou complementar esta no exercício de 2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Prevalecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo nº 002/2018-FUL e aditivos posteriores, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Londrina, 26 de dezembro de 2019.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, GESTORA DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

MARCIO TOKOSHIMA  
Diretor Administrativo Financeiro

MARCELO BALDASSARRE CORTEZ  
Diretor-Presidente

LAVOL SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI

Volmir Dias  
Sócio Administrador

---

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COPA E PORTARIA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR INTERMÉDIO DA CMTU-LD E A EMPRESA LAVOL SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-ME.**

As partes contratuais acima mencionadas e já devidamente qualificadas no contrato primitivo, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, com fulcro no disposto do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93, em consonância com as demais cláusulas a seguir estipuladas:

#### **JUSTIFICATIVA**

A Gerência Administrativa e de Planejamento da Diretoria de Trânsito, por meio da CI 069/2019-GAP/DTRAN solicita a prorrogação do Contrato 004/2016-FUL, que tem por objeto a prestação de serviços gerais de limpeza e conservação, copa e portaria, para as dependências da sede da Diretoria de Trânsito e da Coordenadoria de Sistema Viário, cujo prazo de execução encerra-se em 31 de dezembro de 2019.

A Gerente de Formação de Preços juntou orçamentos obtidos junto a outras empresas do ramo, os quais demonstram que o valor praticado pela contratada está em conformidade com o valor de mercado.

O Diretor Administrativo da CMTU, em despacho, autoriza a prorrogação do contrato pelo período até a data solicitada pela área requisitante, decisão ratificada pelo Diretor Presidente da CMTU.

A minuta do termo aditivo foi encaminhada para aprovação Assessoria Jurídica da CMTU, de acordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei 8666/93.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A prorrogação contratual está fundamentada no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, como segue:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

A cláusula sexta do contrato nº 004/2016-FUL, parágrafo segundo, dispõe: "Considerando que o presente objeto deve ser executado continuamente, sem interrupção o prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, na forma do disposto no inciso II, art. 57, Lei Federal nº 8.666/93".

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do Contrato 004/2016-FUL até o dia 30 de junho de 2020 ou até a conclusão de processo licitatório em trâmite, com contratação e início de execução, para a continuidade da prestação de serviços gerais de limpeza e conservação, copa e portaria, para as dependências da sede da Diretoria de Trânsito e da Coordenadoria de Sistema Viário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pela execução do objeto do presente termo aditivo a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 31.341,99 (trinta e um mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 188.051,94 (cento oitenta e oito mil cinqüenta e um reais e noventa e quatro centavos) para o período de seis meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 50.010.15.451.0022.2101.3.3.90.37.02.99 ou outra dotação que venha a substituir ou complementar esta no exercício de 2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Prevalecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato n.º 004/2016-FUL, oriundo do processo administrativo n.º 1392/2016-FUL e aditivos posteriores, desde que não conflitem com as disposições deste termo.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Londrina, 26 de dezembro de 2019.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, GESTORA DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

Marcio Tokoshima  
Diretor Administrativo Financeiro

Marcelo Baldassarre Cortez  
Diretor Presidente

LAVOL SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI ME

Volmir Dias  
Sócio Administrador

---

#### **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR INTERMÉDIO DA CMTU-LD, gestora do fundo de urbanização de Londrina E A EMPRESA LAVOL SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI ME.**

As partes contratuais acima mencionadas e já devidamente qualificadas no contrato primitivo ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, com fulcro no disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93, em consonância com as demais cláusulas a seguir estipuladas:

#### **JUSTIFICATIVA**

A Coordenadoria de Controle de Frotas, por meio da CI 112/2019-COCFR, solicita a prorrogação do Contrato 005/2015-FUL, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza/conservação e portaria a serem prestados nas dependências da Coordenadoria de Controle de Frotas e Veículos e almoxarifado da CMTU-LD, cujo prazo de execução encerra-se em 31 de dezembro de 2019, apresentando documento encaminhado pela empresa contratada, manifestando-se favorável à prorrogação.

A Gerente de Formação de Preços juntou orçamentos obtidos junto a outras empresas do ramo, que demonstram que o valor praticado pela contratada está em conformidade com o valor de mercado.

O Diretor Administrativo da CMTU, em despacho, autoriza a prorrogação do contrato até o dia 30 de junho de 2020 ou até a conclusão de processo licitatório para objeto semelhante.

A minuta do termo aditivo foi encaminhada à Assessoria Jurídica da CMTU, para aprovação, de acordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei 8666/93.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A prorrogação contratual está fundamentada no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, como segue:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

A cláusula sexta do contrato nº 005/2015-FUL, parágrafo segundo, dispõe: “Considerando que o presente objeto deve ser executado continuamente, sem interrupção o prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, na forma do disposto no inciso II, art. 57, Lei Federal nº 8.666/93”.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do Contrato 005/2015-FUL até o dia 30 de junho de 2020 ou até a conclusão de processo licitatório em trâmite, com contratação e início de execução, para a continuidade da prestação de serviços de limpeza/conservação e portaria a serem prestados nas dependências da Coordenadoria de Controle de Frotas e Veículos e almoxarifado da CMTU-LD.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pela execução do objeto do presente termo aditivo a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 21.831,16 (vinte e um mil oitocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 130.986,96 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) para o período de seis meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 50.010.15.451.0022.2101.3.3.90.37.02.99 ou outra dotação que venha a substituir ou complementar esta no exercício de 2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Prevalecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato n.º 005/2015-FUL, oriundo do processo administrativo n.º333/2015-FUL e aditivos posteriores, desde que não conflitem com as disposições deste termo.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Londrina, 26 de dezembro de 2019.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, GESTORA DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

Marcio Tokoshima  
Diretor Administrativo Financeiro

Marcelo Baldassarre Cortez  
Diretor-Presidente

LAVOL SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI ME  
Volmir Dias  
Administrador

## COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA PORTARIA

#### PORTARIA Nº 1 / 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

#### RESOLVE:

I- Designar os funcionários DANIELA BALTAZAR DIAS ROSSAFA, RAFAEL CALIL JORGE FILHO e IRACI GIORGIANI ZARELLI, para atuarem, respectivamente, como Pregoeira e membros da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial nº 12/2019 – COHAB-LD, o qual tem por objeto a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor de Diretores, funcionários e estagiários da COHAB-LD, em plena atividade de trabalho.

II- O Pregão Presencial será realizado no dia 10 de janeiro de 2020.

III- Publique-se na forma da lei.

Londrina, 07 de janeiro de 2020. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente - Gabinete

## RESULTADO

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019 – COHAB-LD

A COHAB-LD, em cumprimento ao disposto no artigo 74, § 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, torna público o resultado da FASE DE CLASSIFICAÇÃO da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019 - COHAB-LD**, a qual tem por objeto a alienação de imóveis de propriedade da COHAB-LD, localizados no município de Londrina, Estado do Paraná.

Aplicado o disposto no artigo 31, § único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, verificou-se que a empresa **IGREJA ASSEMBLÉIA PENTECOSTAL DEUS É A SALVAÇÃO** foi devidamente **CLASSIFICADA**.

Londrina, 07 de janeiro de 2020. Daniela Baltazar Dias Rossafa, Presidente da Comissão de Licitação

## PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

#### EDITAL nº 002/2020 – PROCON-LD

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através de seu Coordenador, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.19-0006396, tendo como Consumidor (a) **ZILDA FERREIRA FRANÇA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 521.xxx.xxx-20, e Fornecedor **JULIANY CRISTINA FALCAO DE ALMEIDA 1277944725 (LOJA DA TIA JUJU)**, inscrito no CNPJ nº 24.207.935/0001-01, pelos fatos a seguir relatados:

#### "DOS FATOS:

A consumidora devidamente qualificada vem a este Órgão Protetivo relatar que efetuou a compra de uma sandália premium; no valor de R\$201,80; em 12x no cartão de final 2407; no dia 11/10/2019; pelo portal da fornecedora supracitada. Ocorre que o prazo de entrega do produto era de 7 a 30

dias úteis e até a presente data, a reclamante não recebeu a sandália em sua residência. Ao entrar em contato com a fornecedora, não obteve respostas. Por este motivo, recorre a este Órgão para solucionar seu pleito.

**DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, requer-se:

I) Cancelamento da compra, no valor de R\$201,80;

II) Que sejam estornados todos os valores pagos pela consumidora." e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Carlos Neves Júnior, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 07 de janeiro de 2020.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Diretor Administrativo

PROCON - LD

## SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 001/2020

**O DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES**, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

- Considerando o teor do item **XI.1.1. Substituição da Função Gerencial do Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS**, que deliberou que na ausência do empregado que exerce a função de Gerência por motivo de férias, licença médica ou outros tipos de ausências aprovadas pela Diretoria Colegiada, e na impossibilidade do Diretor da Área acumular a atividade do Gerente, poderá ser nomeado um Coordenador da Unidade Gerencial correspondente para assumir a função interinamente. Nesse período, o Coordenador receberá o valor correspondente à função gratificada de Gerente, não cumulativa a da função de Coordenador;
- Considerando o teor da **Ata de REDIR nº1019 de 18/12/2019**, que deliberou sobre a substituição de férias do Gerente RENATO WILLYAN MORATTO – RE 2214;

**RESOLVE:**

- Nomear o empregado **CARLOS SIDNEY LOURENCO - RE 1685**, para exercer **interinamente** no período de **02/01/2020 a 16/01/2020**, a função gratificada de Gerente da UGB Administração Geral -AAG, em face do gozo das férias do seu titular RENATO WILLYAN MORATTO.
- Estabelecer que o referido empregado faz jus ao valor correspondente à função gratificada (FG) de Gerente no período em que exercer a referida função.
- Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 02 de janeiro de 2020 - **CLÁUDIO TEDESCHI** - Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

### RESOLUÇÃO Nº 002/2020

**O DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES**, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

- Considerando o teor do item **XI.1.1. Substituição da Função Gerencial do Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS**, que deliberou que na ausência do empregado que exerce a função de Gerência por motivo de férias, licença médica ou outros tipos de ausências aprovadas pela Diretoria Colegiada, e na impossibilidade do Diretor da Área acumular a atividade do Gerente, poderá ser nomeado um Coordenador da Unidade Gerencial correspondente para assumir a função interinamente. Nesse período, o Coordenador receberá o valor correspondente à função gratificada de Gerente, não cumulativa a da função de Coordenador;
- Considerando o teor da **Ata de REDIR nº1019 de 18/12/2019**, que deliberou sobre a substituição de férias do Gerente Roberto Duarte Santiago – RE 1507;

**RESOLVE:**

- Nomear o empregado **AGNALDO CESAR AVERSANI - RE 1642**, para exercer **interinamente** no período de **06/01/2020 a 25/01/2020**, a função gratificada de Gerente da UGB Vendas e Recargas – CVR e Relacionamento com Clientes -CRC, em face do gozo das férias do seu titular o ROBERTO DUARTE SANTIAGO.
- Estabelecer que o referido empregado faz jus ao valor correspondente à função gratificada (FG) de Gerente no período em que exercer a referida função.
- Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 02 de janeiro de 2020 - **CLÁUDIO TEDESCHI** - Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

## CIDREBAC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL

# RELATÓRIOS

| <p align="center"><b>Balanco Orçamentário Receita</b><br/> <b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL - CIDREBAC</b><br/>           RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA<br/> <b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA</b><br/>           ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL<br/>           JANEIRO A OUTUBRO 2019/ 5º BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO<br/> <b>PUBLICAÇÃO</b></p> |                  |                         |                     |         |                    |         |                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|------------------------|
| RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                  |                         |                     |         |                    |         | Em Reais               |
| Receitas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | Receitas Realizadas |         |                    |         | Saldo a Realizar (a-c) |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |                        |
| <b>Receitas (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 872.000,00       | 872.000,00              | 26.658,42           | 3,06    | 231.732,09         | 26,57   | 640.267,91             |
| <b>Receitas Correntes</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 872.000,00       | 872.000,00              | 26.658,42           | 3,06    | 231.732,09         | 26,57   | 640.267,91             |
| <b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Impostos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Taxas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Contribuição de Melhoria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| <b>CONTRIBUIÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| Contribuições Sociais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Contribuições Econômicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| <b>Receita Patrimonial</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2.400,00         | 2.400,00                | 908,42              | 37,85   | 1.482,09           | 61,75   | 917,91                 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Valores Mobiliários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2.400,00         | 2.400,00                | 908,42              | 37,85   | 1.482,09           | 61,75   | 917,91                 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Exploração de Recursos Naturais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Exploração do Patrimônio Intangível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Cessão de Direitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Demais Receitas Patrimoniais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| <b>Receita Agropecuária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |                         |                     |         |                    |         | -                      |
| <b>Receita Industrial</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |                         |                     |         |                    |         | -                      |
| <b>Receita de Serviços</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | -                      |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Serviços e Atividades Financeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Outros Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| <b>Transferências Correntes</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 869.600,00       | 869.600,00              | 25.750,00           | 2,96    | 230.250,00         | 26,48   | 639.350,00             |
| Transferências da União e de suas Entidades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 869.600,00       | 869.600,00              | 25.750,00           | 2,96    | 230.250,00         | 26,48   | 639.350,00             |
| Transferências de Instituições Privadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Transferências do Exterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Transferências de Pessoas Físicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Transferências Provenientes de Depósitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Não Identificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,00             | -                       | -                   | 0,00    | -                  | 0,00    | -                      |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Demais Receitas Correntes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| <b>Receitas de Capital</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0,00             | -                       | -                   | 0,00    | -                  | 0,00    | -                      |
| <b>Operações de Crédito</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0,00             | -                       | -                   | 0,00    | -                  | 0,00    | -                      |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| <b>Alienação de Bens</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,00             | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -                      |
| Alienação de Bens Móveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Alienação de Bens Imóveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| <b>Amortização Empréstimos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0,00             | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -                      |
| <b>Transferências de Capital</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,00             | -                       | -                   | 0,00    | -                  | 0,00    | -                      |
| Transferências da União e de suas Entidades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Transferências de Instituições Privadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Transferências do Exterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Transferências de Pessoas Físicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Transferências Provenientes de Depósitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Não Identificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| <b>Outras Receitas de Capital</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0,00             | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -                      |
| Integralização do Capital Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Resgate de Títulos do Tesouro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |
| Demais Receitas de Capital                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00                   |

|                                                          |              |              |           |      |            |       |              |
|----------------------------------------------------------|--------------|--------------|-----------|------|------------|-------|--------------|
| <b>Receitas (Intra-Orçamentárias) (II)</b>               | 0,00         | 0,00         | 0,00      | -    | 0,00       | -     | 0,00         |
| <b>Subtotal das Receitas (III) = (I + II)</b>            | 872.000,00   | 872.000,00   | 26.658,42 | 3,06 | 231.732,09 | 26,57 | 640.267,91   |
| <b>Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)</b>         | 0,00         | 0,00         | 0,00      | -    | 0,00       | -     | 0,00         |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                   | 0,00         | 0,00         | 0,00      | -    | 0,00       | -     | 0,00         |
| Mobiliária                                               |              |              |           | -    |            | -     |              |
| Contratual                                               |              |              |           | -    |            | -     |              |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                   | 0,00         | 0,00         | 0,00      | -    | 0,00       | -     | 0,00         |
| Mobiliária                                               |              |              |           | -    |            | -     |              |
| Contratual                                               |              |              |           | -    |            | -     |              |
| <b>Subtotal c/ Refinanciamento (V) + (III + IV)</b>      | 872.000,00   | 872.000,00   | 26.658,42 | 3,06 | 231.732,09 | 26,57 | 640.267,91   |
| <b>Déficit (VI)</b>                                      | 872.000,00   | 872.000,00   | 15.965,33 | 1,83 | 142.683,55 | 16,36 | 729.316,45   |
| <b>Total (VII) = (V + VI)</b>                            | 1.744.000,00 | 1.744.000,00 | 42.623,75 | 2,44 | 374.415,64 | 21,47 | 1.369.584,36 |
| <b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>                   | -            | -            | -         |      | -          |       | -            |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores RPPS       | -            | -            | -         | 0,00 |            | 0,00  | -            |
| Superávit Financeiro Utilizados para Créditos Adicionais | -            | -            | -         | 0,00 | -          | 0,00  | -            |
| Reabertura de Créditos Adicionais                        | -            | -            | -         | -    | -          | -     | -            |

**Balanco Orçamentário Receitas Intra-Orçamentárias**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL - CIDREBAC**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO 2019 / 5º BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO  
**PUBLICAÇÃO**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| Receitas Intra-Orçamentárias                                                         | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | Receitas Realizadas |         |                    |         | Saldo (a-c) |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|-------------|
|                                                                                      |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |             |
| <b>Receitas (Intra-Orçamentárias) (II)</b>                                           |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| <b>Receitas Correntes</b>                                                            | 0,00             | 0,00                    | -                   | 0,00    | -                  | 0,00    | -           |
| <b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>                                   | 0,00             | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -           |
| Impostos                                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| Taxas                                                                                | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| Contribuição de Melhoria                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| <b>CONTRIBUIÇÕES</b>                                                                 | 0,00             | -                       | -                   | 0,00    | -                  | 0,00    | -           |
| Contribuições Sociais                                                                | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Contribuições Econômicas                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| <b>Receita Patrimonial</b>                                                           | 0,00             | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -           |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| Valores Mobiliários                                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| Exploração de Recursos Naturais                                                      | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| Exploração do Patrimônio Intangível                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| Cessão de Direitos                                                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| Demais Receitas Patrimoniais                                                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| <b>Receita Agropecuária</b>                                                          |                  |                         |                     |         |                    |         | -           |
| <b>Receita Industrial</b>                                                            |                  |                         |                     |         |                    |         | -           |
| <b>Receita de Serviços</b>                                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | -           |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| Serviços e Atividades Financeiras                                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| Outros Serviços                                                                      | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| <b>Transferências Correntes</b>                                                      | 0,00             | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -           |
| Transferências da União e de suas Entidades                                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| Transferências de Instituições Privadas                                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| Transferências do Exterior                                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| Transferências de Pessoas Físicas                                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                                                     | 0,00             | -                       | -                   | 0,00    | -                  | 0,00    | -           |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                      | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| Demais Receitas Correntes                                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| <b>Receitas de Capital</b>                                                           | 0,00             | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -           |
| <b>Operações de Crédito</b>                                                          | 0,00             | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -           |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| <b>Alienação de Bens</b>                                                             | 0,00             | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -           |
| Alienação de Bens Móveis                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| Alienação de Bens Imóveis                                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | -       | 0,00               | -       | 0,00        |
| <b>Amortização Empréstimos</b>                                                       | 0,00             | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -           |
| <b>Transferências de Capital</b>                                                     | 0,00             | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -           |

|                                                                      |      |      |      |   |      |   |      |
|----------------------------------------------------------------------|------|------|------|---|------|---|------|
| Transferências da União e de suas Entidades                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |
| Transferências do Exterior                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |
| Transferências de Pessoas Físicas                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |
| Transferências Provenientes de Depósitos                             | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |
| Não Identificados                                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |
| <b>Outras Receitas de Capital</b>                                    | 0,00 | -    | -    | - | -    | - | -    |
| Integralização do Capital Social                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |

Presidente: MARCELO BELINATI MARTINS

Contador: FLAVIO ROQUE - CRC/PR - 048163/O-2

Controle Interno: MARCOS JOSÉ DE LIMA URBANEJA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL - CIDREBAC**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2019 / 5º BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO**  
**PUBLICAÇÃO**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| DESPESAS                                            | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS |                    | SALDO (g)=(e-f)    |
|-----------------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|--------------------|
|                                                     |                     |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (f) |                    |
| <b>Despesas (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)</b> | <b>872.000,00</b>   | <b>872.000,00</b>      | <b>14.663,73</b>    | <b>142.761,95</b>  | <b>729.238,05</b>  |
| <b>Despesas Correntes</b>                           | <b>866.000,00</b>   | <b>866.000,00</b>      | <b>14.663,73</b>    | <b>142.761,95</b>  | <b>723.238,05</b>  |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 115.700,00          | 115.700,00             | 12.513,08           | 83.313,48          | 32.386,52          |
| Juros e Encargos da Dívida                          | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00               |
| Outras Despesas Correntes                           | 750.300,00          | 750.300,00             | 2.150,65            | 59.448,47          | 690.851,53         |
| <b>Despesas de Capital</b>                          | <b>-</b>            | <b>-</b>               | <b>-</b>            | <b>-</b>           | <b>-</b>           |
| Investimentos                                       | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00               |
| Inversões Financeiras                               | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00               |
| Amortização da Dívida                               | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00               |
| <b>Reserva de Contingência</b>                      | <b>6.000,00</b>     | <b>6.000,00</b>        | <b>-</b>            | <b>-</b>           | <b>6.000,00</b>    |
| <b>Despesas (Intra-Orçamentárias) (IX)</b>          | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>        | <b>0,00</b>        |
| <b>Subtotal das Despesas (X) = (VIII + IX)</b>      | <b>872.000,00</b>   | <b>872.000,00</b>      | <b>14.663,73</b>    | <b>142.761,95</b>  | <b>729.238,05</b>  |
| <b>Amortização da Div. / Refinanciamento (XI)</b>   | <b>-</b>            | <b>-</b>               | <b>-</b>            | <b>-</b>           | <b>-</b>           |
| Amortização da Dívida Interna                       | -                   | -                      | -                   | -                  | -                  |
| Dívida Mobiliária                                   | -                   | -                      | -                   | -                  | -                  |
| Outras Dívidas                                      | -                   | -                      | -                   | -                  | -                  |
| Amortização da Dívida Externa                       | -                   | -                      | -                   | -                  | -                  |
| Dívida Mobiliária                                   | -                   | -                      | -                   | -                  | -                  |
| Outras Dívidas                                      | -                   | -                      | -                   | -                  | -                  |
| <b>Subtotal c/ Refinanciamento (XII) = (X+XI)</b>   | <b>872.000,00</b>   | <b>872.000,00</b>      | <b>14.663,73</b>    | <b>142.761,95</b>  | <b>729.238,05</b>  |
| <b>Superávit (XIII)</b>                             | <b>-</b>            | <b>-</b>               | <b>11.994,69</b>    | <b>88.970,14</b>   | <b>(88.970,14)</b> |
| <b>Total (XIV) = (XII + XIII)</b>                   | <b>872.000,00</b>   | <b>872.000,00</b>      | <b>26.658,42</b>    | <b>231.732,09</b>  | <b>640.267,91</b>  |
| <b>Reserva do RPPS</b>                              | <b>-</b>            | <b>-</b>               | <b>-</b>            | <b>-</b>           | <b>-</b>           |

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL - CIDREBAC**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2019 / 5º BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO**  
**PUBLICAÇÃO**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| Despesas                                            | Despesas Liquidadas |                    | Saldo (i)=(e-h)   | Despesas Pagas até o Bimestre (j) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados |
|-----------------------------------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------|
|                                                     | No Bimestre         | Até o Bimestre (h) |                   |                                   |                                             |
| <b>Despesas (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)</b> | <b>15.965,33</b>    | <b>142.683,55</b>  | <b>729.316,45</b> | <b>142.403,55</b>                 | <b>-</b>                                    |
| <b>Despesas Correntes</b>                           | <b>15.965,33</b>    | <b>142.683,55</b>  | <b>723.316,45</b> | <b>142.403,55</b>                 | <b>-</b>                                    |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 12.513,08           | 83.313,48          | 32.386,52         | 83.313,48                         | -                                           |
| Juros e Encargos da Dívida                          | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              | -                                           |
| Outras Despesas Correntes                           | 3.452,25            | 59.370,07          | 690.929,93        | 59.090,07                         | 0,00                                        |
| <b>Despesas de Capital</b>                          | <b>-</b>            | <b>-</b>           | <b>-</b>          | <b>-</b>                          | <b>-</b>                                    |
| Investimentos                                       | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              | 0,00                                        |
| Inversões Financeiras                               | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              | 0,00                                        |
| Amortização da Dívida                               | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              | 0,00                                        |
| <b>Reserva de Contingência</b>                      | <b>-</b>            | <b>-</b>           | <b>6.000,00</b>   | <b>-</b>                          | <b>-</b>                                    |
| <b>Despesas (Intra-Orçamentárias) (IX)</b>          | <b>-</b>            | <b>-</b>           | <b>-</b>          | <b>-</b>                          | <b>0,00</b>                                 |
| <b>Subtotal das Despesas (X) = (VIII + IX)</b>      | <b>15.965,33</b>    | <b>142.683,55</b>  | <b>729.316,45</b> | <b>142.403,55</b>                 | <b>-</b>                                    |
| <b>Amortização da Div. / Refinanciamento (XI)</b>   | <b>-</b>            | <b>-</b>           | <b>-</b>          | <b>-</b>                          | <b>0,00</b>                                 |
| Amortização da Dívida Interna                       | -                   | -                  | -                 | -                                 | 0,00                                        |
| Dívida Mobiliária                                   | -                   | -                  | -                 | -                                 | 0,00                                        |
| Outras Dívidas                                      | -                   | -                  | -                 | -                                 | 0,00                                        |
| Amortização da Dívida Externa                       | -                   | -                  | -                 | -                                 | 0,00                                        |
| Dívida Mobiliária                                   | -                   | -                  | -                 | -                                 | 0,00                                        |
| Outras Dívidas                                      | -                   | -                  | -                 | -                                 | 0,00                                        |

|                                                     |                  |                   |                    |                   |   |
|-----------------------------------------------------|------------------|-------------------|--------------------|-------------------|---|
| <b>Subtotal c/ Refinanciamento (XII) = (X + XI)</b> | <b>15.965,33</b> | <b>142.683,55</b> | <b>729.316,45</b>  | <b>142.403,55</b> | - |
| <b>Superávit (XIII)</b>                             | <b>10.693,09</b> | <b>89.048,54</b>  | <b>(89.048,54)</b> | <b>89.328,54</b>  | - |
| <b>Total (XIV) = (XII + XIII)</b>                   | <b>26.658,42</b> | <b>231.732,09</b> | <b>640.267,91</b>  | <b>231.732,09</b> | - |
| <b>Reserva do RPPS</b>                              | -                | -                 | -                  | -                 | - |

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL - CIDREBAC  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO 2019 / 5º BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO  
**PUBLICAÇÃO**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| Despesas Intra-Orçamentárias               | Dotação Inicial (d) | Dotação Atualizada (e) | Despesas Empenhadas |                    | Saldo (g)=(e-f) |
|--------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-----------------|
|                                            |                     |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (f) |                 |
| <b>Despesas (Intra-Orçamentárias) (IX)</b> | -                   | -                      | -                   | -                  | -               |
| <b>Despesas Correntes</b>                  | -                   | -                      | -                   | -                  | -               |
| Pessoal e Encargos Sociais                 | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -               |
| Juros e Encargos da Dívida                 | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -               |
| Outras Despesas Correntes                  | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -               |
| <b>Despesas de Capital</b>                 | -                   | -                      | -                   | -                  | -               |
| Investimentos                              | -                   | -                      | -                   | -                  | -               |
| Inversões Financeiras                      | -                   | -                      | -                   | -                  | -               |
| Amortização da Dívida                      | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -               |
| <b>Reserva de Contingência</b>             | -                   | -                      | -                   | -                  | -               |

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL - CIDREBAC  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO 2019 / 5º BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO  
**PUBLICAÇÃO**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| Despesas Intra-Orçamentárias               | Despesas Liquidadas |                    | Saldo (i)=(e-h) | Despesas Pagas Até o Bimestre (j) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados |
|--------------------------------------------|---------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|---------------------------------------------|
|                                            | No Bimestre         | Até o Bimestre (h) |                 |                                   |                                             |
| <b>Despesas (Intra-Orçamentárias) (IX)</b> | -                   | -                  | -               | -                                 | -                                           |
| <b>Despesas Correntes</b>                  | -                   | -                  | -               | -                                 | -                                           |
| Pessoal e Encargos Sociais                 | 0,00                | 0,00               | -               | 0,00                              | -                                           |
| Juros e Encargos da Dívida                 | 0,00                | 0,00               | -               | 0,00                              | -                                           |
| Outras Despesas Correntes                  | 0,00                | 0,00               | -               | 0,00                              | -                                           |
| <b>Despesas de Capital (VII)</b>           | -                   | -                  | -               | -                                 | -                                           |
| Investimentos                              | -                   | -                  | -               | -                                 | -                                           |
| Inversões Financeiras                      | -                   | -                  | -               | -                                 | -                                           |
| Amortização da Dívida                      | 0,00                | 0,00               | -               | 0,00                              | -                                           |
| <b>Reserva de Contingência</b>             | -                   | -                  | -               | -                                 | -                                           |

Presidente: MARCELO BELINATI MARTINS

Contador: FLAVIO ROQUE - CRC/PR - 048163/O-2

Controle Interno: MARCOS JOSÉ DE LIMA URBANEJA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL - CIDREBAC  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO 2019 / 5º BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO  
**PUBLICAÇÃO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

| Função/Subfunção                                   | Dotação Inicial   | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas |                    |               | Saldo c=(a-b)     |
|----------------------------------------------------|-------------------|------------------------|---------------------|--------------------|---------------|-------------------|
|                                                    |                   |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) |                   |
| <b>Despesas (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)</b>   | <b>872.000,00</b> | <b>872.000,00</b>      | <b>14.663,73</b>    | <b>142.761,95</b>  | <b>100,00</b> | <b>729.238,05</b> |
| <b>Legislativa</b>                                 | -                 | -                      | -                   | -                  | -             | -                 |
| Ação Legislativa                                   | 0,00              | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -             | -                 |
| Controle Externo                                   | -                 | -                      | -                   | -                  | -             | -                 |
| Demais Subfunções                                  | -                 | -                      | -                   | -                  | -             | -                 |
| <b>Judiciária</b>                                  | -                 | -                      | -                   | -                  | -             | -                 |
| Ação Judiciária                                    | -                 | -                      | -                   | -                  | -             | -                 |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | 0,00              | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -             | -                 |
| Demais Subfunções                                  | -                 | -                      | -                   | -                  | -             | -                 |
| <b>Essencial à Justiça</b>                         | -                 | -                      | -                   | -                  | -             | -                 |
| Defesa da Ordem Jurídica                           | -                 | -                      | -                   | -                  | -             | -                 |
| Representação Judicial e Extrajudicial             | -                 | -                      | -                   | -                  | -             | -                 |
| Demais Subfunções                                  | -                 | -                      | -                   | -                  | -             | -                 |
| <b>Administração</b>                               | <b>206.000,00</b> | <b>206.000,00</b>      | <b>14.585,33</b>    | <b>142.683,55</b>  | <b>99,95</b>  | <b>63.316,45</b>  |
| Planejamento e Orçamento                           | 0,00              | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -             | -                 |
| Administração Geral                                | 206.000,00        | 206.000,00             | 14.585,33           | 142.683,55         | 99,95         | 63.316,45         |
| Administração Financeira                           | 0,00              | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -             | -                 |
| Controle Interno                                   | 0,00              | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -             | -                 |
| Normatização e Fiscalização                        | -                 | -                      | -                   | -                  | -             | -                 |
| Tecnologia da Informação                           | 0,00              | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -             | -                 |
| Ordenamento Territorial                            | -                 | -                      | -                   | -                  | -             | -                 |
| Formação de Recursos Humanos                       | 0,00              | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -             | -                 |
| Administração de Receitas                          | 0,00              | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -             | -                 |
| Administração de Concessões                        | -                 | -                      | -                   | -                  | -             | -                 |
| Comunicação Social                                 | -                 | -                      | -                   | -                  | -             | -                 |
| Demais Subfunções                                  | -                 | -                      | -                   | -                  | -             | -                 |
| <b>Defesa Nacional</b>                             | -                 | -                      | -                   | -                  | -             | -                 |
| Defesa aérea                                       | -                 | -                      | -                   | -                  | -             | -                 |
| Defesa Naval                                       | -                 | -                      | -                   | -                  | -             | -                 |
| Defesa Terrestre                                   | 0,00              | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -             | -                 |
| Demais Subfunções                                  | -                 | -                      | -                   | -                  | -             | -                 |

|                                                  |                   |                   |              |              |             |                   |
|--------------------------------------------------|-------------------|-------------------|--------------|--------------|-------------|-------------------|
| <b>Segurança Pública</b>                         | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Policamento                                      | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Defesa Civil                                     | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Informação e Inteligência                        | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Demais Subfunções                                | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| <b>Relações Exteriores</b>                       | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Relações Diplomáticas                            | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Cooperação Internacional                         | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Demais Subfunções                                | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| <b>Assistência Social</b>                        | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Assistência ao Idoso                             | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Assistência ao Portador de Deficiência           | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente           | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Assistência Comunitária                          | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Demais Subfunções                                | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| <b>Previdência Social</b>                        | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Previdência Básica                               | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Previdência do Regime Estatutário                | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Previdência Complementar                         | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Previdência Especial                             | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Demais Subfunções                                | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| <b>Saúde</b>                                     | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Atenção Básica                                   | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial            | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Suporte Profilático e Terapeutico                | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Vigilância Sanitária                             | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Vigilância Epidemiológica                        | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Alimentação e Nutrição                           | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Administração Geral                              | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| <b>Trabalho</b>                                  | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador             | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Relações de Trabalho                             | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Empregabilidade                                  | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Fomento ao Trabalho                              | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Demais Subfunções                                | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| <b>Educação</b>                                  | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Ensino Fundamental                               | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Ensino Médio                                     | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Ensino Profissional                              | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Ensino Superior                                  | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Educação Infantil                                | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Educação de Jovens e Adultos                     | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Educação Especial                                | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Educação Básica                                  | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Administração Geral                              | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| <b>Cultura</b>                                   | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico   | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Difusão Cultural                                 | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Demais Subfunções                                | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| <b>Direitos da Cidadania</b>                     | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Custódia e Reintegração Social                   | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos        | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Assistência aos povos Indígenas                  | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Demais Subfunções                                | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| <b>Urbanismo</b>                                 | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Infra-Estrutura Urbana                           | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Serviços Urbanos                                 | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Transportes Coletivos Urbanos                    | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Demais Subfunções                                | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| <b>Habitação</b>                                 | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Habitação Rural                                  | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Habitação Urbana                                 | 0,00              | 0,00              | -            | -            | -           | -                 |
| Demais Subfunções                                | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| <b>Saneamento</b>                                | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Saneamento Básico Rural                          | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Saneamento Básico Urbano                         | 0,00              | 0,00              | -            | 0,00         | -           | -                 |
| Demais Subfunções                                | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| <b>Gestão Ambiental</b>                          | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Preservação e Conservação Ambiental              | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Controle Ambiental                               | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Recuperação de Áreas Degradadas                  | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Recursos Hídricos                                | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Meteorologia                                     | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Demais Subfunções                                | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| <b>Ciência e Tecnologia</b>                      | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Desenvolvimento Científico                       | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia         | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | 0,00              | 0,00              | -            | -            | -           | -                 |
| Demais Subfunções                                | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| <b>Agricultura</b>                               | <b>655.000,00</b> | <b>655.000,00</b> | <b>78,40</b> | <b>78,40</b> | <b>0,05</b> | <b>654.921,60</b> |
| Abastecimento                                    | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Extensão Rural                                   | 655.000,00        | 655.000,00        | 78,40        | 78,40        | 0,05        | 654.921,60        |
| Irrigação                                        | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Promoção da Produção Agropecuária                | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Defesa Agropecuária                              | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Demais Subfunções                                | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| <b>Organização Agrária</b>                       | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Reforma Agrária                                  | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Colonização                                      | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| <b>Indústria</b>                                 | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Promoção Industrial                              | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Produção Industrial                              | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Mineração                                        | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Propriedade Industrial                           | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Normalização e Qualidade                         | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Demais Subfunções                                | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| <b>Comércio e Serviços</b>                       | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Promoção Comercial                               | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Comercialização                                  | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Comércio Exterior                                | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Serviços Financeiros                             | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Turismo                                          | 0,00              | 0,00              | 0,00         | 0,00         | -           | -                 |
| Demais Subfunções                                | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| <b>Comunicações</b>                              | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Comunicações Postais                             | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Telecomunicações                                 | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Demais Subfunções                                | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| <b>Energia</b>                                   | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Conservação de Energia                           | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |
| Energia Elétrica                                 | -                 | -                 | -            | -            | -           | -                 |

|                                            |                   |                   |                  |                   |               |                   |
|--------------------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|---------------|-------------------|
| Combustíveis Minerais                      | -                 | -                 | -                | -                 | -             | -                 |
| Biocombustíveis                            | -                 | -                 | -                | -                 | -             | -                 |
| Demais Subfunções                          | -                 | -                 | -                | -                 | -             | -                 |
| <b>Transporte</b>                          | -                 | -                 | -                | -                 | -             | -                 |
| Transporte Aéreo                           | -                 | -                 | -                | -                 | -             | -                 |
| Transporte Rodoviário                      | -                 | -                 | -                | -                 | -             | -                 |
| Transporte Ferroviário                     | -                 | -                 | -                | -                 | -             | -                 |
| Transporte Hidroviário                     | -                 | -                 | -                | -                 | -             | -                 |
| Transportes Especiais                      | -                 | -                 | -                | -                 | -             | -                 |
| Demais Subfunções                          | -                 | -                 | -                | -                 | -             | -                 |
| <b>Desporto e Lazer</b>                    | -                 | -                 | -                | -                 | -             | -                 |
| Desporto de Rendimento                     | 0,00              | 0,00              | 0,00             | 0,00              | -             | -                 |
| Desporto Comunitário                       | 0,00              | 0,00              | 0,00             | 0,00              | -             | -                 |
| Lazer                                      | -                 | -                 | -                | -                 | -             | -                 |
| Demais Subfunções                          | -                 | -                 | -                | -                 | -             | -                 |
| <b>Encargos Especiais</b>                  | <b>5.000,00</b>   | <b>5.000,00</b>   | -                | -                 | -             | <b>5.000,00</b>   |
| Refinanciamento da Dívida Interna          | -                 | -                 | -                | -                 | -             | -                 |
| Refinanciamento da Dívida Externa          | -                 | -                 | -                | -                 | -             | -                 |
| Serviço da Dívida Interna                  | 0,00              | 0,00              | 0,00             | 0,00              | -             | -                 |
| Serviço da Dívida Externa                  | 0,00              | 0,00              | -                | 0,00              | -             | -                 |
| Transferências                             | -                 | -                 | -                | -                 | -             | -                 |
| Outros Encargos Especiais                  | 5.000,00          | 5.000,00          | 0,00             | 0,00              | -             | 5.000,00          |
| Transferências para a Educação Básica      | -                 | -                 | -                | -                 | -             | -                 |
| Demais Subfunções                          | -                 | -                 | -                | -                 | -             | -                 |
| <b>Reserva de Contingência</b>             | <b>6.000,00</b>   | <b>6.000,00</b>   | -                | -                 | -             | <b>6.000,00</b>   |
| <b>Despesas (intra-Orçamentárias) (II)</b> | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>       | -             | -                 |
| <b>Total (III) = (I + II)</b>              | <b>872.000,00</b> | <b>872.000,00</b> | <b>14.663,73</b> | <b>142.761,95</b> | <b>100,00</b> | <b>729.238,05</b> |

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BÁCIA DO CAFEZAL - CIDREBAC**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2019 / 5º BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO  
**PUBLICAÇÃO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

| Função/Subfunção                                   | Despesas Liquidadas |                       |                  | Saldo<br>(e)=(a-d) | Inscritas em<br>Restos a Pagar<br>não Processados1 (f) |
|----------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|------------------|--------------------|--------------------------------------------------------|
|                                                    | No Bimestre         | Até o Bimestre<br>(d) | %<br>(d/total d) |                    |                                                        |
| <b>Despesas (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)</b>   | <b>15.965,33</b>    | <b>142.683,55</b>     | <b>100,00</b>    | <b>729.316,45</b>  | <b>0,00</b>                                            |
| <b>Legislativa</b>                                 | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Ação Legislativa                                   | 0,00                | 0,00                  | -                | -                  | -                                                      |
| Controle Externo                                   | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Demais Subfunções                                  | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| <b>Judiciária</b>                                  | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Ação Judiciária                                    | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | 0,00                | 0,00                  | -                | -                  | -                                                      |
| Demais Subfunções                                  | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| <b>Essencial à Justiça</b>                         | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Defesa da Ordem Jurídica                           | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Representação Judicial e Extrajudicial             | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Demais Subfunções                                  | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| <b>Administração</b>                               | <b>15.965,33</b>    | <b>142.683,55</b>     | <b>100,00</b>    | <b>63.316,45</b>   | -                                                      |
| Planejamento e Orçamento                           | 0,00                | 0,00                  | -                | -                  | -                                                      |
| Administração Geral                                | 15.965,33           | 142.683,55            | 100,00           | 63.316,45          | -                                                      |
| Administração Financeira                           | 0,00                | 0,00                  | -                | -                  | -                                                      |
| Controle Interno                                   | 0,00                | 0,00                  | -                | -                  | -                                                      |
| Normatização e Fiscalização                        | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Tecnologia da Informação                           | 0,00                | 0,00                  | -                | -                  | -                                                      |
| Ordenamento Territorial                            | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Formação de Recursos Humanos                       | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Administração de Receitas                          | 0,00                | 0,00                  | -                | -                  | -                                                      |
| Administração de Concessões                        | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Comunicação Social                                 | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Demais Subfunções                                  | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| <b>Defesa Nacional</b>                             | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Defesa Aérea                                       | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Defesa Naval                                       | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Defesa Terrestre                                   | 0,00                | 0,00                  | -                | -                  | -                                                      |
| Demais Subfunções                                  | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| <b>Segurança Pública</b>                           | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Policamento                                        | 0,00                | 0,00                  | -                | -                  | -                                                      |
| Defesa Civil                                       | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Informação e Inteligência                          | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Demais Subfunções                                  | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| <b>Relações Exteriores</b>                         | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Relações Diplomáticas                              | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Cooperação Internacional                           | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Demais Subfunções                                  | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| <b>Assistência Social</b>                          | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Assistência ao Idoso                               | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Assistência ao Portador de Deficiência             | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Assistência à Criança e ao Adolescente             | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Assistência Comunitária                            | 0,00                | 0,00                  | -                | -                  | -                                                      |
| Demais Subfunções                                  | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| <b>Previdência Social</b>                          | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Previdência Básica                                 | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Previdência do Regime Estatutário                  | 0,00                | 0,00                  | -                | -                  | -                                                      |
| Previdência Complementar                           | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Previdência Especial                               | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Demais Subfunções                                  | 0,00                | 0,00                  | -                | -                  | -                                                      |
| <b>Saúde</b>                                       | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Atenção Básica                                     | 0,00                | 0,00                  | -                | -                  | -                                                      |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial              | 0,00                | 0,00                  | -                | -                  | -                                                      |
| Suporte Profilático e Terapêutico                  | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Vigilância Sanitária                               | 0,00                | 0,00                  | -                | -                  | -                                                      |
| Vigilância Epidemiológica                          | 0,00                | 0,00                  | -                | -                  | -                                                      |
| Alimentação e Nutrição                             | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Administração Geral                                | 0,00                | 0,00                  | -                | -                  | -                                                      |
| <b>Trabalho</b>                                    | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador               | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Relações de Trabalho                               | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Empregabilidade                                    | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Fomento ao Trabalho                                | 0,00                | 0,00                  | -                | -                  | -                                                      |
| Demais Subfunções                                  | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| <b>Educação</b>                                    | -                   | -                     | -                | -                  | -                                                      |
| Ensino Fundamental                                 | 0,00                | 0,00                  | -                | -                  | -                                                      |
| Ensino Médio                                       | 0,00                | 0,00                  | -                | -                  | -                                                      |

|                                                  |                  |                   |               |                   |          |
|--------------------------------------------------|------------------|-------------------|---------------|-------------------|----------|
| Ensino Profissional                              | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Ensino Superior                                  | 0,00             | 0,00              | -             | -                 | -        |
| Educação Infantil                                | 0,00             | 0,00              | -             | -                 | -        |
| Educação de Jovens e Adultos                     | 0,00             | 0,00              | -             | -                 | -        |
| Educação Especial                                | 0,00             | 0,00              | -             | -                 | -        |
| Educação Básica                                  | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Administração Geral                              | 0,00             | 0,00              | -             | -                 | -        |
| <b>Cultura</b>                                   | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico   | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Difusão Cultural                                 | 0,00             | 0,00              | -             | -                 | -        |
| Demais Subfunções                                | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| <b>Direitos da Cidadania</b>                     | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Custódia e Reintegração Social                   | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos        | 0,00             | 0,00              | -             | -                 | -        |
| Assistência aos Povos Indígenas                  | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Demais Subfunções                                | 0,00             | 0,00              | -             | -                 | -        |
| <b>Urbanismo</b>                                 | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Infra-Estrutura Urbana                           | 0,00             | 0,00              | -             | -                 | -        |
| Serviços Urbanos                                 | 0,00             | 0,00              | -             | -                 | -        |
| Transportes Coletivos Urbanos                    | 0,00             | 0,00              | -             | -                 | -        |
| Demais Subfunções                                | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| <b>Habitação</b>                                 | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Habitação Rural                                  | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Habitação Urbana                                 | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Demais Subfunções                                | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| <b>Saneamento</b>                                | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Saneamento Básico Rural                          | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Saneamento Básico Urbano                         | 0,00             | 0,00              | -             | -                 | -        |
| Demais Subfunções                                | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| <b>Gestão Ambiental</b>                          | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Preservação e Conservação Ambiental              | 0,00             | 0,00              | -             | -                 | -        |
| Controle Ambiental                               | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Recuperação de Áreas Degradadas                  | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Recursos Hídricos                                | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Meteorologia                                     | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Demais Subfunções                                | 0,00             | 0,00              | -             | -                 | -        |
| <b>Ciência e Tecnologia</b>                      | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Desenvolvimento Científico                       | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia         | 0,00             | 0,00              | -             | -                 | -        |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Demais Subfunções                                | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| <b>Agricultura</b>                               | -                | -                 | -             | 655.000,00        | -        |
| Abastecimento                                    | 0,00             | 0,00              | -             | -                 | -        |
| Extensão Rural                                   | 0,00             | 0,00              | -             | 655.000,00        | -        |
| Irrigação                                        | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Promoção da Produção Agropecuária                | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Defesa Agropecuária                              | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Demais Subfunções                                | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| <b>Organização Agrária</b>                       | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Reforma Agrária                                  | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Colonização                                      | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| <b>Indústria</b>                                 | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Promoção Industrial                              | 0,00             | 0,00              | -             | -                 | -        |
| Produção Industrial                              | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Mineração                                        | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Propriedade Industrial                           | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Normalização e Qualidade                         | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Demais Subfunções                                | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| <b>Comércio e Serviços</b>                       | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Promoção Comercial                               | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Comercialização                                  | 0,00             | 0,00              | -             | -                 | -        |
| Comércio Exterior                                | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Serviços Financeiros                             | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Turismo                                          | 0,00             | 0,00              | -             | -                 | -        |
| Demais Subfunções                                | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| <b>Comunicações</b>                              | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Comunicações Postais                             | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Telecomunicações                                 | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Demais Subfunções                                | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| <b>Energia</b>                                   | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Conservação de Energia                           | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Energia Elétrica                                 | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Combustíveis Minerais                            | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Biocombustíveis                                  | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Demais Subfunções                                | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| <b>Transporte</b>                                | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Transporte Aéreo                                 | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Transporte Rodoviário                            | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Transporte Ferroviário                           | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Transporte Hidroviário                           | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Transporte Especiais                             | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Demais Subfunções                                | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| <b>Desporto e Lazer</b>                          | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Desporto de Rendimento                           | 0,00             | 0,00              | -             | -                 | -        |
| Desporto Comunitário                             | 0,00             | 0,00              | -             | -                 | -        |
| Lazer                                            | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Demais Subfunções                                | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| <b>Encargos Especiais</b>                        | -                | -                 | -             | 5.000,00          | -        |
| Refinanciamento da Dívida Interna                | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Refinanciamento da Dívida Externa                | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Serviço da Dívida Interna                        | 0,00             | 0,00              | -             | -                 | -        |
| Serviço da Dívida Externa                        | -                | 0,00              | -             | -                 | -        |
| Transferências                                   | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Outros Encargos Especiais                        | 0,00             | 0,00              | -             | 5.000,00          | -        |
| Transferências para a Educação Básica            | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| Demais Subfunções                                | -                | -                 | -             | -                 | -        |
| <b>Reserva de Contingência</b>                   | -                | -                 | -             | 6.000,00          | -        |
| <b>Despesas (intra-Orçamentárias) (II)</b>       | 0,00             | 0,00              | -             | -                 | -        |
| <b>Total (III) = (I + II)</b>                    | <b>15.965,33</b> | <b>142.683,55</b> | <b>100,00</b> | <b>729.316,45</b> | <b>-</b> |

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL - CIDREBAC**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO 2019 / 5º BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO  
**PUBLICAÇÃO**

| Função/Subfunção                                   | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas |                    |             | Saldo c=(a-b) |
|----------------------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|--------------------|-------------|---------------|
|                                                    |                 |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (b/III b) |               |
| <b>Despesas (Intra-Orçamentárias) (I)</b>          | -               | -                      | -                   | -                  | -           | -             |
| <b>Legislativa</b>                                 | -               | -                      | -                   | -                  | -           | -             |
| Ação Legislativa                                   | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| <b>Judiciária</b>                                  | -               | -                      | -                   | -                  | -           | -             |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| <b>Administração</b>                               | -               | -                      | -                   | -                  | -           | -             |
| Planejamento e Orçamento                           | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| Administração Geral                                | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| Administração Financeira                           | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| Controle Interno                                   | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| Tecnologia da Informatização                       | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| Administração de Receitas                          | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| <b>Segurança Pública</b>                           | -               | -                      | -                   | -                  | -           | -             |
| Policimento                                        | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| <b>Assistência Social</b>                          | -               | -                      | -                   | -                  | -           | -             |
| Assistência Comunitária                            | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| <b>Previdência Social</b>                          | -               | -                      | -                   | -                  | -           | -             |
| Previdência do Regime Estatutário                  | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| <b>Saúde</b>                                       | -               | -                      | -                   | -                  | -           | -             |
| Administração Geral                                | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| Atenção Básica                                     | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial              | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| Vigilância Sanitária                               | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| Vigilância Epidemiológica                          | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| <b>Trabalho</b>                                    | -               | -                      | -                   | -                  | -           | -             |
| Fomento ao Trabalho                                | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| <b>Educação</b>                                    | -               | -                      | -                   | -                  | -           | -             |
| Administração Geral                                | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| Ensino Fundamental                                 | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| Educação Infantil                                  | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| Educação de Jovens e Adultos                       | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| Educação Especial                                  | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| <b>Cultura</b>                                     | -               | -                      | -                   | -                  | -           | -             |
| Difusão Cultural                                   | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| <b>Direitos da Cidadania</b>                       | -               | -                      | -                   | -                  | -           | -             |
| Assistência ao Idoso                               | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| Assistência à Criança e ao Adolescente             | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos          | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| <b>Urbanismo</b>                                   | -               | -                      | -                   | -                  | -           | -             |
| Infra-Estrutura Urbana                             | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| Serviços Urbanos                                   | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| <b>Gestão Ambiental</b>                            | -               | -                      | -                   | -                  | -           | -             |
| Preservação e Conservação Ambiental                | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| <b>Ciência e Tecnologia</b>                        | -               | -                      | -                   | -                  | -           | -             |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia           | -               | -                      | -                   | -                  | -           | -             |
| <b>Agricultura</b>                                 | -               | -                      | -                   | -                  | -           | -             |
| Abastecimento                                      | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| <b>Indústria</b>                                   | -               | -                      | -                   | -                  | -           | -             |
| Promoção Industrial                                | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| <b>Comércio e Serviços</b>                         | -               | -                      | -                   | -                  | -           | -             |
| Turismo                                            | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| <b>Desporto e Lazer</b>                            | -               | -                      | -                   | -                  | -           | -             |
| Desporto Comunitário                               | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| <b>Encargos Especiais</b>                          | -               | -                      | -                   | -                  | -           | -             |
| Serviço da Dívida Interna                          | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| Outros Encargos Especiais                          | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | -           | -             |
| <b>Total</b>                                       | -               | -                      | -                   | -                  | -           | -             |

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL - CIDREBAC**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2019 / 5º BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO**  
**PUBLICAÇÃO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

| Função/Subfunção                                   | Despesas Liquidadas |                    |             | Saldo (e)=(a-d) | Inscritas em Restos a Pagar não Processados1 (f) |
|----------------------------------------------------|---------------------|--------------------|-------------|-----------------|--------------------------------------------------|
|                                                    | No Bimestre         | Até o Bimestre (d) | % (d/III d) |                 |                                                  |
| <b>Despesas (Intra-Orçamentárias) (I)</b>          | -                   | -                  | -           | -               | -                                                |
| <b>Legislativa</b>                                 | -                   | -                  | -           | -               | -                                                |
| Ação Legislativa                                   | -                   | -                  | -           | -               | -                                                |
| <b>Judiciária</b>                                  | -                   | -                  | -           | -               | -                                                |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | 0,00                | 0,00               | -           | -               | -                                                |
| <b>Administração</b>                               | -                   | -                  | -           | -               | -                                                |
| Planejamento e Orçamento                           | 0,00                | 0,00               | -           | -               | -                                                |
| Administração Geral                                | 0,00                | 0,00               | -           | -               | -                                                |
| Administração Financeira                           | 0,00                | 0,00               | -           | -               | -                                                |
| Controle Interno                                   | 0,00                | 0,00               | -           | -               | -                                                |
| Tecnologia da Informatização                       | 0,00                | 0,00               | -           | -               | -                                                |
| Administração de Receitas                          | 0,00                | 0,00               | -           | -               | -                                                |
| <b>Segurança Pública</b>                           | -                   | -                  | -           | -               | -                                                |
| Policimento                                        | 0,00                | 0,00               | -           | -               | -                                                |
| <b>Assistência Social</b>                          | -                   | -                  | -           | -               | -                                                |
| Assistência Comunitária                            | 0,00                | 0,00               | -           | -               | -                                                |
| <b>Previdência Social</b>                          | -                   | -                  | -           | -               | -                                                |
| Previdência do Regime Estatutário                  | 0,00                | 0,00               | -           | -               | -                                                |
| <b>Saúde</b>                                       | -                   | -                  | -           | -               | -                                                |
| Administração Geral                                | 0,00                | 0,00               | -           | -               | -                                                |
| Atenção Básica                                     | 0,00                | 0,00               | -           | -               | -                                                |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial              | 0,00                | 0,00               | -           | -               | -                                                |
| Vigilância Sanitária                               | 0,00                | 0,00               | -           | -               | -                                                |
| Vigilância Epidemiológica                          | 0,00                | 0,00               | -           | -               | -                                                |
| <b>Trabalho</b>                                    | -                   | -                  | -           | -               | -                                                |
| Fomento ao Trabalho                                | 0,00                | 0,00               | -           | -               | -                                                |
| <b>Educação</b>                                    | -                   | -                  | -           | -               | -                                                |
| Administração Geral                                | 0,00                | 0,00               | -           | -               | -                                                |
| Ensino Fundamental                                 | 0,00                | 0,00               | -           | -               | -                                                |
| Educação Infantil                                  | 0,00                | 0,00               | -           | -               | -                                                |
| Educação de Jovens e Adultos                       | 0,00                | 0,00               | -           | -               | -                                                |
| Educação Especial                                  | 0,00                | 0,00               | -           | -               | -                                                |
| <b>Cultura</b>                                     | -                   | -                  | -           | -               | -                                                |
| Difusão Cultural                                   | 0,00                | 0,00               | -           | -               | -                                                |
| <b>Direitos da Cidadania</b>                       | -                   | -                  | -           | -               | -                                                |
| Assistência ao Idoso                               | 0,00                | 0,00               | -           | -               | -                                                |
| Assistência à Criança e ao Adolescente             | 0,00                | 0,00               | -           | -               | -                                                |

|                                                                                   |      |      |   |   |   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------|------|---|---|---|
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos                                         | 0,00 | 0,00 | - | - | - |
| <b>Urbanismo</b>                                                                  | -    | -    | - | - | - |
| Infra-Estrutura Urbana                                                            | 0,00 | 0,00 | - | - | - |
| Serviços Urbanos                                                                  | 0,00 | 0,00 | - | - | - |
| <b>Gestão Ambiental</b>                                                           | -    | -    | - | - | - |
| Preservação e Conservação Ambiental                                               | 0,00 | 0,00 | - | - | - |
| <b>Ciência e Tecnologia</b>                                                       | -    | -    | - | - | - |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia                                          | -    | -    | - | - | - |
| <b>Agricultura</b>                                                                | -    | -    | - | - | - |
| Abastecimento                                                                     | 0,00 | 0,00 | - | - | - |
| <b>Indústria</b>                                                                  | -    | -    | - | - | - |
| Promoção Industrial                                                               | 0,00 | 0,00 | - | - | - |
| <b>Comércio e Serviços</b>                                                        | -    | -    | - | - | - |
| Turismo                                                                           | 0,00 | 0,00 | - | - | - |
| <b>Desporto e Lazer</b>                                                           | -    | -    | - | - | - |
| Desporto Comunitário                                                              | 0,00 | 0,00 | - | - | - |
| <b>Encargos Especiais</b>                                                         | -    | -    | - | - | - |
| Serviço da Dívida Interna                                                         | 0,00 | 0,00 | - | - | - |
| Outros Encargos Especiais                                                         | 0,00 | 0,00 | - | - | - |
| <b>Total</b>                                                                      | -    | -    | - | - | - |
| Presidente: MARCELO BELINATI MARTINS Contador: FLAVIO ROQUE - CRC/PR - 048163/O-2 |      |      |   |   |   |
| Controle Interno: MARCOS JOSÉ DE LIMA URBANEJA                                    |      |      |   |   |   |

## ERRATAS

No Relatório do Pregão, publicado no Jornal Oficial do Município nº 3899, páginas 09 a 11,

### ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0834/2019

### LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0837/2019

### ONDE SE LÊ:

Data de realização do certame: 09h00 do dia 01/11/2019;

### LEIA-SE:

Data de realização do certame: 09h00 do dia 01/10/2019;

Londrina, 7 de janeiro de 2020. Eliane Andrade Gonçalves, Pregoeiro

A Câmara Municipal de Londrina informa que, na edição nº. 3964 do Jornal Oficial de 07 de janeiro de 2020, foi publicado o Extrato de Contrato Administrativo nº. 47/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2019, sendo a vigência correta a seguinte:

### ONDE SE LÊ:

"Vigência: 12 meses, a contar da data de de Janeiro de 2020."

### LEIA-SE:

"Vigência: 12 meses, a contar da data de 09 de Janeiro de 2020."

## EXPEDIENTE

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Emanuel Campos - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)